

A Escolha do Melhor Caminho

MADUCA LOPES



A ESCOLHA DO MELHOR CAMINHO

1ª EDIÇÃO

A escolha do melhor caminho

Ficha Técnica:

Texto

Maduca Lopes

Revisão

Thaís Lamógia Vitorino

Diagramação interna

Cíntia Ferreira

Diagramação capa

PAM Multiagência

Arte da capa

Antonio Carlos Nicolielo

LOPES, Maduca

A escolha do melhor caminho

Pouso Alegre, 2014.

Palavras-chave: 1. ECA 2. Conselho Tutelar 3. Criança 4. Adolescente 5. Conselheiro 6. CMDCA

Maduca Lopes

**A escolha
do melhor
caminho**

2014

Dedicatória

Ao meu pai “Sanico” que, se vivo estivesse, teria muito orgulho do caminho que escolhi trilhar. Aos meus familiares, aos Conselheiros Tutelares, ex-Conselheiros e aos profissionais que atuam na defesa do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes em nosso país.

Agradecimentos

*A Deus pela vida, ao Espírito Santo pela inspiração e a Jesus pelos exemplos. Aos meus filhos Caio Moreno e Thales e ao meu marido Mario Lúcio pelo apoio incondicional, pelo amor dedicado a mim diariamente.
Amo vocês!*

Agradecimento especial ao Capista

Tive a oportunidade de conhecer Antonio Carlos Nicolielo em uma de minhas viagens a trabalho na cidade de Nova Europa/SP, onde fiquei a convite de minha amiga Jaqueline, hospedada no sítio da família Nicolielo. Nestes dias em que lá estive pude conhecer de perto seu trabalho e também compartilhar momentos únicos em um espaço cercado de árvores, cabras, alguns cachorros, comendo pipoca, vendo-o transformar sua inspiração em arte. E arte da maior qualidade, telas lindas e inspiradoras. Em nossas conversas neste cenário delicioso que acabei de relatar, falei de meu livro pra ele e quando vislumbrei a possibilidade dele fazer a capa fiquei muito feliz. Fiz um resumo do Livro e o encaminhei. Em poucos dias recebo esta capa que foi paixão a primeira vista, pois logo entendi o que ele quis mostrar por meio dela. Lendo apenas o resumo Nicolielo entendeu que temos vários caminhos e possibilidades a nossa frente e muitas vezes nos sentimos sem saber qual deles escolher, porém quando olhamos pra Deus e decidimos por Ele tudo fica claro. Na capa ele retrata exatamente isto: crianças, vários caminhos sinalizados pelas setas, porém antes de escolherem qual delas seguir todas olham para o Céu, pois lá com certeza está nosso Pai amando e que se confiarmos Nele apontará o caminho correto. Isto sim, sem duvida é escolher o melhor caminho! Obrigada Nicolielo por sua sensibilidade e pelo carinho.”

Maduca Lopes

Sumário

Índice de Siglas	13
Prefácio	15
Apresentações	19

I CAPÍTULO

A escolha do melhor caminho	23
A passagem pelo Conselho Tutelar	25
A experiência do Colegiado	28
O CMDCA	33
Estrutura física, administrativa e salários	41

II CAPÍTULO

Entendimentos equivocados	47
Atribuições estabelecidas na Lei 8.069/90	
O Conselho Tutelar e a Escola	51
Maus tratos	
Reiteração de faltas injustificadas e evasão	
Elevados níveis de repetência	
O Conselho Tutelar e o adolescente autor de ato de infração	57
A relação entre o Conselho Tutelar, os Promotores e os Juízes....	71
O papel da família.....	78

III CAPÍTULO

Amigos para a vida	83
Projeto “Ser Social”	86
Escola de Pais	87
Alguns Depoimentos	89
Uma confissão	

Referências Bibliográficas	103
----------------------------------	-----

Índice de siglas

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Coordenadoria de apoio a pessoa com deficiência (COADE)
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
Lei Orçamentária Anual (LOA)
Plano Plurianual (PPA)
Sistema de Garantia de Direitos (SGD)



Prefácio

A área da infância e juventude, com todas as dificuldades e desafios que lhe são inerentes, exige daqueles que nela atuam tamanha dedicação e grau de comprometimento (o que por vezes importa em grande sacrifício pessoal), que poucos são aqueles que se dispõem a se doar, e mesmo boa parte destes, pelas mais diversas razões, em algum momento acabam sucumbindo ao longo dessa árdua jornada. Existem aqueles, no entanto, que num esforço quase que sobre-humano, contra tudo e contra todos (e digo isto de forma literal), não desistem, e fazem da defesa da causa um verdadeiro ideal de vida. Um desses seres iluminados, que tive a honra e o prazer de conhecer em minha caminhada, chama-se Maduca Lopes.

Tendo atuado como Conselheira Tutelar e sentido as dificuldades inerentes à função, que em muitos casos ainda é desconhecida, inclusive, pelos integrantes da própria Instituição (assim como por outros integrantes do chamado “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente” - que deveriam agir de forma articulada/integrada, somando esforços e definindo papéis e responsabilidades na busca de um objetivo comum: a “proteção integral” de todas as crianças e adolescentes), Maduca hoje se dedica, justamente, à formação/qualificação fun-



cional daqueles que atuam no movimento infanto-juvenil, procurando dar sua contribuição para que o atendimento prestado às crianças e adolescentes brasileiras atinja os padrões de profissionalismo e excelência, a que se fazem necessários.

Ao somar sua experiência no Conselho Tutelar aos conhecimentos angariados ao longo de anos de estudo e dedicação à causa da infância e juventude, Maduca traz importantes componentes ao debate sobre como transformar a realidade na qual vivemos, em que - apesar da Lei 8.069/90 direitos de um incontável número de crianças e adolescentes são diuturnamente violados (não raro, justamente por aqueles que tinham - e têm - o dever legal e/ou institucional de defendê-los).

É de se destacar, aliás, que se por um lado é verdade que a lei 8.069/90 por si só, nada muda, por outro, é também certo que, a partir de sua correta interpretação e aplicação, por parte de profissionais qualificados, comprometidos e conscientes de seu papel dentro do mencionado “Sistema de Garantia”, bem como com a consecução dos objetivos da intervenção estatal em matéria de infância e juventude, é possível avançar a passos largos rumo à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis, há tanto prometida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Maduca sabe que antes de “cobrar” de quem quer que seja o correto desempenho do papel que lhe cabe dentro do “Sistema”, é preciso dar o exemplo e cumprir seus próprios deveres com o empenho e profissionalismo devidos; que é preciso saber dialogar, e buscar parcerias e aliados; que desavenças e posturas autoritárias entre os que atu-



am na defesa dos interesses de crianças e adolescentes somente enfraquecem a causa, e os maiores prejudicados são, justamente, aqueles em que protegemos.

Fico feliz, portanto, em ter a oportunidade de, nestas breves linhas, enaltecer o trabalho de Maduca e externar minha admiração por essa militante da causa da infância e juventude, que com certeza irá presentear com sua obra não apenas aqueles que com ela (e comigo mesmo) compartilham o ideal e a jornada, mas todas as crianças e adolescentes brasileiras. Seguimos firmes e incansáveis nessa luta, na certeza de que as gerações futuras dela irão se beneficiar e agradecer os “loucos sonhadores” que, como Maduca, tiveram a “ousadia” e a coragem de cumprir e fazer cumprir a Lei e a Constituição Federal, colocando a criança e o adolescente como “prioridade absoluta” nos planos e ações dos governantes e gestores públicos em todo o Brasil.

*Murillo José Digiácomo
Procurador do Ministério Público do Estado do Paraná
Autor, ao lado de sua esposa Ildeara de Amorim Digiá-
como, do “Estatuto da criança e do adolescente Anotado e
Interpretado”*



Apresentações

***Trans-formar:
Atitudes dentro de um Conselho Tutelar.
Quais são as razões do agir?
Por que atuar em um Conselho Tutelar?***

Ao questionarmos e apontarmos algumas das considerações acerca das desigualdades e diferenças nas ações do Conselho Tutelar no Brasil podemos incorrer em equívocos, pois atuar em uma sociedade em construção, oferecendo sentidos aos atos e aos gestos diversos é sempre um árduo trabalho. Complexo e aparentemente impenetrável às discussões a que se refere, dos direitos da criança e do adolescente, vem se tornando mais claras na medida em que diversos esforços e movimentos acontecem simultaneamente e com este sentido.

Quando este movimento é realizado com esmero, amor e crença em melhores possibilidades, a imensa tarefa pode ser amenizada. Sobretudo, ao entendermos que para se transformar a realidade é necessário atuar coletiva e colaborativamente, isso se torna um desafio para este novo século.

Entendo que os desafios propostos pela ampliação da



Constituição Federal Brasileira em 1988 ainda estão em processo e as articulações de tais desafios expressos em alguns dos Estatutos daí desenvolvidos, podem possibilitar melhor compreensão. No estado de gestação em que se encontram, permitem a abertura a outras e novas possibilidades, não apenas interpretativas, mas de transformação das condições da realidade: humana, urbana e da natureza.

Inter-relacionar as questões estatutárias da Constituição Federal trarão, certamente, novos e significativos instrumentos e ferramentas que, certamente contribuirão para reduzir as necessidades básicas e de qualidade de vida, sobretudo das crianças e dos adolescentes que, com o crescimento exponencial das cidades, vêm perdendo liberdade e “espaço físico”.

A promoção desta inter-relação pode se exponenciar ao se juntar saberes eruditos e populares, e seus fazeres, em um planejamento amplo e voltado para a vida.

O modo de agir de Maduca tem sido transformador. Uma ação que se inscreve no tempo e nos espaços em que percorre e semeia, com frutos de sua própria experiência, marcada pela diferença e pelos seus próprios movimentos e, ainda, daqueles que é capaz de pró-mover.

Adriana Gomes do Nascimento
Doutora em Planejamento Urbano e Regional
Professora da Universidade Federal de São João Del
Rei – MG



A conquista de um sonho...

Com grande alegria recebi da autora Maduca, a incumbência de fazer a apresentação de seu livro “A escolha do melhor caminho”, para mim, motivo de orgulho e privilégio, porém, devo dizer que também é uma tarefa árdua e de extrema responsabilidade. Conheço Maduca há muitos anos, mas somente quando trabalhamos juntas no Conselho Tutelar, eu como estagiária da Psicologia da Univás - Pouso Alegre e ela como conselheira tutelar, estreitamos nossa amizade.

Este livro é para a autora, seguramente, a conquista de um sonho. Maduca nos faz o convite de com ela viajar e assim faremos ao nos debruçar na leitura deste livro, aonde a autora relata experiências vividas no Conselho Tutelar da cidade de Pouso Alegre por onde trabalhou por sete anos. Muitas vezes sentiu-se desafiada e de mãos atadas com tantos obstáculos, e como a autora mesmo coloca “não tinha a mínima ideia de quais eram as atribuições de um Conselheiro Tutelar”.

Entre tantos questionamentos buscou capacitar-se, adquiriu conhecimentos e hoje é uma apaixonada no que faz e se dedica cada vez mais através de suas palestras Brasil afora onde capacita outros profissionais. Recomendo este livro não só aos Conselheiros, mas a todos nós cidadãos, pois sua leitura é de fácil entendimento, diferentemente de ser “simples”, pois estimula uma reflexão e conscientização sobre o Conselho Tutelar e a defesa do cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente.

Sinto-me honrada de poder participar deste momento,



que sei ser tão especial à Maduca. Aproveito a oportunidade para desejar-lhe sucesso, pedindo a Deus que continue iluminando seus caminhos. Finalizo na certeza de que este momento é apenas mais um passo na sua vida profissional e pessoal.

Céres Martins
Psicóloga/Univás
Conselheira da Escola de Pais de Pouso Alegre.



Capítulo I

A escolha do melhor caminho

No decorrer de nossas vidas muitos são os caminhos que temos pela frente. Alguns melhores que outros. É importante que tenhamos sabedoria ao escolhermos o caminho a trilhar, pois com certeza nossa escolha fará diferença!

Eu entendo que fiz a melhor escolha, seja por me sentir feliz e realizada com o que faço, assim como pelas respostas positivas em relação ao caminho que tenho trilhado. Em nenhum momento desde que comecei a atuar na área da infância e juventude, mais precisamente como Conselheira Tutelar, e depois como palestrante, senti vontade de parar e jogar tudo para o alto, como em outras circunstâncias. Os obstáculos e as tribulações são inevitáveis em qualquer caminho que escolhermos, porém são necessários porque com eles nos tornamos mais fortes.

Comigo não foi diferente. Quando fui Conselheira Tutelar e comecei a idealizar o projeto de me tornar uma pa-



lestrante, encontrei muitas barreiras a serem superadas. E acredito que deu certo. Hoje, quando estou à frente de um público ministrando uma palestra ou um curso é possível perceber a expressão positiva no rosto das pessoas e o quanto minha fala está sendo bem recebida. Acredito que isto acontece porque a maioria das pessoas que me ouve, em algum momento, se identifica com o que falo.

Quando resolvi escrever este livro, pensei em levar aos leitores as experiências de minha passagem pelo Conselho Tutelar da cidade de Pouso Alegre/MG onde moro, e as experiências que tenho vivenciado pelas cidades onde tenho trabalhado. Pensando melhor em relação a esta segunda afirmação, percebi que as impressões, que as necessidades, os conflitos, as dúvidas, as arbitrariedades, são similares, então, resolvi levar a você, leitor, essas mesmas experiências, porém não mais relatando a minha impressão, mais sim a de quem participou de meus cursos e palestras.

Convido-o a fazer uma viagem comigo, vamos passar por diversas cidades e você vai acabar comprovando o porquê de eu afirmar que fiz a melhor escolha. No livro, conto alguns depoimentos que tentam tornar clara esta minha convicção. É muito bom quando percebemos que nosso trabalho não tem sido em vão, e que as sementes têm florescido e frutificado; algumas nascem com mais rapidez, outras, são mais lentas, não importando o tempo, e sim a mensagem e a força com que se portam. Chego, muitas vezes, a perguntar para Deus se mereço tudo o que recebo de volta. E, vem uma voz lá de dentro que sinto afirmar o seguinte: Sim, você merece tudo isto; você



plantou e agora é hora de colher!

Com a leitura deste, espero que alcancem a dimensão de como um trabalho honesto e carregado de amor pode se tornar realidade!

A passagem pelo Conselho Tutelar

Em Março de 2006, iniciei meus trabalhos no Conselho Tutelar de Pouso Alegre. Estava como 1ª Suplente e, na desistência de uma integrante, assumi a posição de Conselheira. Confesso, que quando me candidatei, pouco sabia sobre as atribuições desta função. Não tinha a mínima ideia de quais eram as responsabilidades de um Conselheiro Tutelar. O meu entendimento, acredito hoje, era como o da maioria das pessoas: o Conselheiro Tutelar cuidava de questões relacionadas às crianças e aos adolescentes. E ainda assim, não sabia como, exatamente.

Aos poucos fui compreendendo a dimensão e a responsabilidade. Comecei a estudar, participar de capacitações, palestras e buscar respostas para os diferentes problemas que surgiam diariamente, dos mais simples aos



mais complexos. Percebi que o Conselho Tutelar pouco consegue resolver, sem a existência de uma Rede articulada de atendimento e, principalmente sem um Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) atuante e bem constituído.

Diferente do que a maioria da sociedade e, infelizmente também algumas autoridades (juizes, promotores, delegados etc.) imaginam, o Conselho Tutelar não é um órgão que executa ações. O Conselho Tutelar recebe as demandas e as encaminha para os órgãos competentes que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), para que, então, estes possam fazer o atendimento necessário a cada caso e, assim, “dar fim” à demanda apresentada. Em veemência, Conselho Tutelar não tem competência legal para executar ações que são de responsabilidade de outros seguimentos da rede de atendimento.

Quando a Rede de atendimento não funciona, ou funciona precariamente, o Conselho Tutelar atua no sentido de cobrar dos agentes que gerem as políticas públicas sobre aquilo que falta para atender às necessidades existentes; de que se cumpra o que determina a Lei 8.069/90: que crianças e adolescentes sejam “prioridade absoluta”.

Neste processo, entendi o quanto é importante à construção de um diagnóstico por parte do Conselho Tutelar com relação às demandas existentes no Município, as ações do Conselho podem e devem passar a contribuir com a gestão pública, a fim de sanar as dificuldades e garantir melhorias no processo de atendimento à criança e ao adolescente.

Tal diagnóstico, ao ser apresentado mensalmente nas



reuniões do CMDCA - instituição deliberativa e responsável pela elaboração das políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes -, tem a função de orientar corretamente sua linha de atuação. Mais à frente falaremos com mais detalhes do CMDCA, órgão extremamente importante dentro do SGD.

Foram quase sete anos atuando no Conselho Tutelar. Neste período vivenciei momentos muito tristes e também outros que fizeram tudo valer a pena. Uma certeza eu tenho: ser Conselheiro (a) Tutelar é ser missionário (a), é escolher trabalhar com a vulnerabilidade, com a tristeza da vida das pessoas; e de fato não é pra qualquer um. Conselheiros Tutelares devem ser sem dúvida, pessoas muito especiais! Agradeço a Deus por ter tido a oportunidade de estar neste cargo por um período de minha vida. Conheci uma realidade que só era possível alcançar nas telas de TV ou nas páginas de jornal. Estou certa de que esta experiência me tornou uma pessoa muito melhor.

Atualmente, minha luta é para que os Conselheiros Tutelares atuem de modo a fazer realmente a diferença na vida de crianças e adolescentes, que têm os seus direitos ameaçados ou violados. Luto para que a sociedade passe a ver o Conselho Tutelar com outros olhos, e que entendam que este é um órgão que zela pelo cumprimento dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não é, e nunca foi, uma entidade punitiva.

Luto para que a Rede de atendimento, que faz parte do SGD, atue de forma eficaz e, que cada órgão assuma realmente a sua função; que haja respeito entre todas as autoridades envolvidas com esta causa e ainda para que



todos entendam que cada um tem sua importância e o seu papel dentro deste sistema.

No Art.4 do ECA temos:

“... é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Assim, entendo que a responsabilidade em garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes é de todos e, quanto mais articulados, melhores serão os resultados.

A experiência do Colegiado

Não poderia falar de minha experiência como Conselheira Tutelar sem abordar a questão do Colegiado, em especial sobre a questão do tempo e dos modos de fazer como fatores determinantes para qual-



quer tipo de aprimoramento.

O artigo 132 do ECA deixa claro que em cada Município haverá no mínimo um Conselho Tutelar composto por cinco membros escolhidos pela população local, para um mandato de quatro anos; devem estes atuar em conjunto, entendendo que as diferenças serão deixadas de lado em prol de uma causa única e muito maior do que cada um.

Em relação ao Colegiado tive três experiências diferentes, justamente por ter passado por três mandatos com distintas formações: na primeira experiência, passei por um Conselho no qual o colegiado não existia, as ações eram individuais e o caso era pessoal, os casos que eu atendia eram meus e assim acontecia com as outras conselheiras, dificilmente discutíamos em colegiado os casos atendidos. O entendimento era de que cada Conselheiro tinha um caso e, que era apenas sua a atribuição de resolvê-lo. A segunda experiência, talvez a mais difícil pelas personalidades e características de cada Conselheira (me incluo nesta) algumas com gênio muito forte, outras mais maleáveis, ainda atuávamos muito individualmente. Neste período de 03 anos de mandato, entre as integrantes, havia uma relação de amor e às vezes também de indiferença. Isso valeu como experiência para que eu me preparasse para o colegiado seguinte caso fosse reconduzida. Este segundo Colegiado me deu a certeza de que se continuasse no Conselho Tutelar eu teria que fazer de tudo para alcançar uma equipe que falasse a mesma língua, que tivesse os mesmos procedimentos em relação às situações atendidas; as diferenças sempre iriam existir, mas faria de tudo pra que elas não atrapalhassem o bom



andamento do próximo Conselho.

E foi exatamente isto que aconteceu. O último Colegiado pelo qual passei foi sem dúvida o melhor. Conseguimos formar um grupo unido, que estudava e fazia cursos, que lutava contra tudo e contra todos para atuar dentro da legalidade. Foi um Conselho que procurou apontar as deficiências do Município de Pouso Alegre no sentido de orientar as políticas públicas e, portanto que começou de fato, a atuar de forma correta. Apesar de nossas diferenças, fomos um pelo outro e acabamos por descobrir as nossas potencialidades individuais usando-as em prol do grupo e isto nos fortaleceu muito. Fábio, Cida, Mayra, Giovana, eu e Cássia, nossa suplente, que assumia pelo menos cinco meses no ano, tínhamos um Lema: Juntos somos fortes!!!

Não foi fácil passar a atuar dentro da legalidade, pois os hábitos adquiridos e executados ao longo dos anos fizeram com que as críticas fossem inevitáveis ao nosso posicionamento de mudança. Desde a implantação do Conselho Tutelar, equivocadamente, todos iam para a delegacia acompanhar adolescentes infratores (ouvir os depoimentos, assinar a liberação, encaminhar para casa, encontrar os pais). Eu mesma passei noites em delegacia, liberando adolescentes, pois este era o entendimento.

Ao nos posicionarmos, unidos e determinados, enquanto Colegiado, sobre a decisão dos tipos de procedimentos que seguiríamos ou não, nos deparamos com imensos desafios. No entanto, atualmente, o Conselho Tutelar de Pouso Alegre não é mais acionado para estes casos. É importante lembrar que o artigo 131 do ECA diz: “o Conselho



Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.”

Quando retomo aqui este artigo, cito a questão da autonomia. Não podemos falar em autonomia sem um bom Colegiado. É preciso que a sociedade entenda e, também, muitos conselheiros que ainda atuam de forma equivocada, que a autonomia é do Colegiado e, não do Conselheiro.

Enquanto fui Conselheira não tinha autonomia nenhuma para tomar decisões isoladas, e agi assim, muitas vezes, infelizmente. A autonomia deve ser entendida como sendo do Colegiado e não do Conselheiro. O Colegiado tem autonomia para tomar decisões em relação aos casos em tramitação no Conselho sem interferências externas. Isto quer dizer que ninguém deve interferir nas decisões que forem tomadas pelo Colegiado. A única autoridade que pode rever uma decisão do Conselho Tutelar é o Juiz, e a pedido de quem tenha legítimo interesse (art.137) do ECA ou seja, por interesse dos envolvidos na questão.

Esta autonomia requer muita responsabilidade e conhecimento de suas funções, pois as decisões tomadas pelo Colegiado envolvem diretamente crianças, adolescentes e famílias; e uma ação impensada ou precipitada pode comprometer todo um processo e trazer danos irreversíveis a vida destas pessoas.

Uma das questões que pode trazer muitos problemas em relação ao Colegiado é a figura do “Presidente” ou do “Coordenador”. Muitos Conselhos vêm abolindo esta figura, pois, em muitos casos, o Conselheiro quando se tor-



na presidente ou coordenador entende que é o padrão de todos. Eu mesma passei por isto; uma Conselheira, ao se tornar presidente, chega fazendo mudanças em toda a estrutura do Conselho e, acaba por gerar desconforto entre todos. Esta questão deve ser bem entendida pelo Colegiado, e o ideal é que os cinco Conselheiros passem pela presidência ou pela coordenação por um período pré-determinado. Costumo dizer que é uma função meramente burocrática, que oferece estruturação ao órgão. No entanto, se ela estiver trazendo desconforto e desentendimento dentro do Colegiado pode ser abolida, basta fazer uma modificação no Regimento Interno do Conselho Tutelar, porém se a figura do presidente estiver já estabelecida em lei municipal isto não poderá acontecer (neste caso, apenas alterando a lei). Estive em algumas cidades nas quais, de forma totalmente absurda, o presidente ganhava um salário maior do que os demais conselheiros. Em uma delas chegava a ser o dobro. Os Conselheiros ganhavam um salário mínimo e o presidente ganhava dois salários. Isto gerava confusão, pois os conselheiros sobrecarregavam a Conselheira presidente por entenderem que, se ela ganhava mais, deveria também trabalhar mais. Estes são equívocos que não podem acontecer, pois com certeza afetarão o bom andamento do trabalho de equipe.

Realmente não é fácil, pois são cinco pessoas diferentes, com gostos diferentes, realidades diferentes, religiões diferentes, enfim cinco pessoas que não escolheram trabalhar juntas, mas que foram escolhidas por meio do voto popular para serem os Conselheiros Tutelares. Minha orientação nesse sentido é que diferenças existem e

sempre vão existir e no caso do Conselho Tutelar elas devem ser deixadas do lado de fora, pois dentro, a causa é única e a luta tem de ser a mesma. A causa são as crianças e os adolescentes e a luta é pela garantia do cumprimento dos direitos estabelecidos no ECA.

O CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão extremamente importante dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e pouco conhecido, de modo geral, pela sociedade.

Antes de fazer parte do Conselho Tutelar confesso que desconhecia a existência do CMDCA e nunca tinha sequer ouvido falar deste Conselho, mesmo sendo professora e tendo sempre trabalhado com crianças e adolescentes.

Enquanto estive no Conselho Tutelar, passei a ter contato com o CMDCA, pois participava de suas reuniões mensais. Aos poucos fui entendendo a importância deste conselho junto ao SGD e não foi difícil perceber que o Conselho Tutelar tem sua atuação muitas vezes dificultada pela inoperância e ineficiência deste órgão.

O Conselho Tutelar, após o recebimento de uma denúncia e da verificação do melhor procedimento junto



ao colegiado deve encaminhá-la aos órgãos da Rede e também devem registrar os atendimentos formando um diagnóstico mensal que deverá ser apresentado ao CMD-CA. Com as demandas em mãos, o CMDCA vai elaborar as políticas públicas em favor de crianças e adolescentes. Eles não ficarão restritos ao diagnóstico apresentado pelo Conselho Tutelar e solicitarão também à educação, à saúde, à assistência social, enfim, aos órgãos que fazem parte do SGD para que conheçam a realidade e deliberem políticas corretas.

O mais sério sobre estes procedimentos foi entendido depois de muito estudar e palestrar sobre o assunto: a maioria dos Conselheiros de Direitos não conhecem suas atribuições e não têm a menor ideia da importância de seu papel junto à população infanto-juvenil. O que são Conselheiros de Direitos?

A maioria dos Conselheiros de Direitos, com exceções é claro, entendem que sua principal função é ditar as regras do Conselho Tutelar. Até entendo o porquê de muitos pensarem assim. Primeiro porque quando foram indicados para serem Conselheiros, seja pelo lado governamental ou pela sociedade civil, tinham pouco ou nenhum conhecimento do que era este Conselho. Em segundo, pelo fato de o CMDCA ser o órgão estabelecido pela Lei 8.069/90, para implantar o Conselho Tutelar e elaborar o processo de escolha dos conselheiros. Isto faz com que atuem como se fossem os patrões dos mesmos.

Vejam aqui um exemplo: uma Ata que foi encaminhada a um Conselho Tutelar:

Aos quatorze dias do mês de maio de 2013 reuniu-se a presidente do CMDCA e secretária para passar aos conselheiros tutelares as decisões tomadas pelo CMDCA na ultima reunião que aconteceu no dia 07 de maio de 2013. Ficou decidido pelo CMDCA que não haverá eleição para conselheiro tutelar no mês de novembro de 2013 se os conselheiros tutelares aceitarem as condições propostas e as cumprirem, caso não forem aceitas ou descumpridas haverá eleição para novos conselheiros. Os conselheiros deverão realizar palestras mensais nas escolas (ginásio e grupo) com temas variados e apresentar relatório das palestras a Presidente do CMDCA. Entregar a presidente do CMDCA relatórios semanais sobre os atendimentos realizados pelo Conselho; O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será das 09:00 horas às 16:00 horas, horário de almoço das 12:00 às 13:00 horas Dentro de um mês deverá ser entregue o regimento interno do Conselho Tutelar; o caderno de ponto deverá ser entregue a presidente do CMDCA todo dia 23 de cada mês; o cronograma com a escala de trabalho dos conselheiros e da faxina será elaborado pelo CMDCA; todos os ofícios e documentos de interesse de todos os conselheiros devem ser fixados no mural e anotados no caderno. As agentes do CRAS ligarão de 2^a à 6^a feira às 09:00 e às 16:00 horas para conferir a permanência no serviço. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião.

Isto seria cômico se não fosse trágico. Com pesar no coração afirmo: é muito mais comum do que vocês possam imaginar! Entendo, neste sentido, que as relações



entre instituições públicas devam ser de colaboração e respeito mútuos, independente das funções e ou atribuições. O CMDCA e o Conselho tutelar devem atuar em parceria para efetivar a garantia de direitos a crianças e adolescentes, estabelecendo mediações para que as coisas aconteçam da melhor forma mediante as desigualdades distribuídas pelo território.

Vamos então entender o CMDCA.

“São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais...” (ECA art. 88, incisos I e II)

“Os conselhos dos direitos de crianças e adolescentes são órgãos deliberativos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que acompanham, controlam e avaliam os programas e ações desenvolvidas pelo Município. Eles deverão ser compostos de forma paritária por membros do Governo e da sociedade civil organizada...” (art. 88, inciso II do ECA)

Neste sentido, uma das principais atribuições dos Conselhos de Direitos é assegurar a existência e a efetivação das políticas voltadas para crianças e adolescentes de forma que estas aconteçam conforme determinam o artigo 4º



do ECA e o artigo 227 da Constituição federal que indicam que crianças e adolescentes devem ser “Prioridade absoluta” ou seja ter garantidos todos os direitos estabelecidos no ECA. No âmbito do Município cabe ao CMDCA deliberar e controlar a execução das políticas públicas locais. Para isto é necessário um estudo elaborado das demandas do município (os tais diagnósticos), orientadores do planejamento urbano e regional no sentido da criação de planos, programas e projetos. É necessário que o relacionamento entre o CMDCA seja de cumplicidade para com o Conselho Tutelar, pois esse é um dos órgãos que consegue fazer um dos melhores diagnósticos sobre as demandas existentes em relação à criança e ao adolescente.

Além de deliberar, acompanhar, controlar e conhecer a realidade local, o CMDCA deve estar integrado com os órgãos executores das políticas públicas direcionadas para a criança e ao adolescente. Deve ainda, articular outras relações no sentido de que a Rede de atendimento possa ser efetiva. Assim, os Conselheiros de Direitos devem participar das reuniões do orçamento, acompanhar a aprovação e a execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) indicando inclusive modificações que podem ser necessárias para que a política de atendimento à criança e ao adolescente atue em acordo ao princípio constitucional da prioridade absoluta.

Entre as atribuições mais importantes e de responsabilidade do CMDCA, cito:

- a gestão do Fundo Municipal dos Direitos de Crianças e do Adolescente (FIA) que define a locação correta de seus



recursos. O FIA é uma conta que deve ser criada pelo município por meio de projeto de Lei e o seu gerenciamento é de responsabilidade do CMDCA nos termos do estatuto; deve ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- a fiscalização atenta da execução de projetos contemplados - a promoção de Campanhas Educativas sobre os direitos da infância e da juventude no sentido de manter a população informada sobre suas ações realizações e práticas;

- a realização do registro das entidades governamentais que prestam ou não atendimento à criança e ao adolescente bem como as suas famílias;

- acompanhamento destas entidades de forma a certificar que o atendimento proposto é de qualidade e segue a política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

O que citei acima já é o suficiente para que se perceba que as atribuições do CMDCA são enormes e que não cabe a ele também tentar controlar as ações do Conselho Tutelar. O que se percebe é que são dois órgãos extremamente importantes dentro do SGD, e que não existe submissão de um em relação ao outro, na realidade um pode fiscalizar e cobrar as ações do outro. O sucesso das ações de um é necessário para o sucesso do outro.

Por este motivo, sempre que tenho oportunidade de conversar com Prefeitos Municipais, enfatizo a importância de uma boa composição de um Conselho Municipal. Recomendo que pessoas que tenham conhecimento sobre este órgão sejam comprometidas com a causa da criança e do adolescente e possam efetivamente representar o go-

verno na elaboração das políticas públicas sejam indicadas e, por outro lado, que os representantes da sociedade civil sejam, preferencialmente, pessoas que não participem de entidades que recebam subvenção da prefeitura.

Isso é proibido? Não. Mas retomo aqui uma fala do Procurador do Ministério Público do Estado do Paraná, Dr. Murilo José Digiácomo: “não é proibido, mas é, no mínimo, imoral”. O CMDCA deve ter ações transparentes, as reuniões devem ser divulgadas amplamente, para que todas as pessoas que se preocupam com a causa da criança e do adolescente possam participar.

Não é difícil encontrarmos Municípios com muito dinheiro na conta do FIA e outros com quase nada. Esta diferença não ocorre pelo número de habitantes e sim pelo trabalho transparente, pelas ações realizadas, pela divulgação do órgão junto à sociedade, pelas campanhas de arrecadação e outros meios.

Certa vez em uma capacitação com o Mestre Dr. Edson Sêda em que participei foi perguntado sobre o valor que as cidades ali presentes tinham na conta do FIA. As diferenças eram gritantes entre cidades que tinham praticamente a mesma população e arrecadação. Isto fica claro que o CMDCA que é atuante consegue arrecadar valores vultosos, porém os que não são infelizmente tem as contas do FIA com saldos bem baixos.

Para que entendam melhor, o FIA (Fundo da Infância e Adolescência) é uma conta bancária com CNPJ próprio cujos recursos vêm de várias fontes: dotações orçamentárias do Executivo; destinação de pessoas físicas ou jurídicas, muitas relativas a condenações em ações cíveis, convênios



com entidades nacionais e internacionais, rendimentos de aplicações financeiras, entre outras receitas. E o mais sério disto é que este dinheiro só pode ser usado com o aval do CMDCA. Para que R\$1,00 seja gasto desta conta o Conselho da Criança tem que autorizar. Isto acontece para que estes recursos sejam usados corretamente e alocados onde realmente existam as necessidades. Porém tenho visto coisas absurdas em relação ao uso deste recurso.

Em uma cidade, após ministrar uma palestra e explicar bem sobre recursos do FIA e a forma correta de utilizá-los, fui procurada de cantinho pela presidente do CMDCA e esta me disse: “Maduca, estou apavorada, o contador da Prefeitura me chama lá, diz que tem cheques para assinar eu vou, assino, e nem sei para onde o dinheiro está indo”. “Realmente é pra ficar apavorada”, eu disse, “pois você, como membro e, principalmente agora, como presidente do CMDCA, tem total responsabilidade com o uso destes recursos e poderá responder por isso no futuro, caso estejam sendo usados indevidamente”. Em outras duas cidades quem ficou apavorada fui eu, o Executivo usa os recursos do FIA para pagar o salário dos Conselheiros Tutelares. Isto vem acontecendo há anos, meu Deus, como a falta do entendimento correto das coisas pode prejudicar a tantos, pois pagando os salários dos Conselheiros estão deixando de aplicar os recursos nas demandas existentes em relação à criança e ao adolescente. Isto, para não ser muito dura e dizer que se trata de roubo, é desvio de recursos públicos de forma descarada! O artigo 134 do ECA determina que é dever do poder Executivo local manter recursos para suprir todas as questões administrativas do Conselho Tu-



telar (o que inclui os salários) e também para capacitações continuadas.

O CMDCA é um conselho em que seus membros não são remunerados e, por isso, digo que devem ser extremamente comprometidos com a causa da criança e do adolescente. Acredito, infelizmente, que este ideal ainda está longe e torço para que isto venha a acontecer, pois somente com o correto funcionamento deste órgão e suas articulações com a rede que compõem o SGD, teremos crianças e adolescentes com seus direitos efetivamente garantidos. Recomendo a consulta às ações do CMDCA da cidade de Joinville. Vale conhecer como referência de excelência.

Estrutura física, administrativa e salários

Por que é que tem de ser assim?

Pela grande maioria das cidades visitadas me deparei com as sedes dos Conselhos Tutelares, que comprovam como este órgão ainda é negligenciado pelas autoridades - pouca qualidade em termos de suas instalações e aparência.



Sedes estabelecidas em garagens, em porões, debaixo de escadas de rodoviária, em casas caindo aos pedaços e, muitas vezes, em edifícios juntamente com outros órgãos de Prefeituras. Falo aqui dos espaços físicos, mas os móveis também são, em sua maioria, sucateados, tudo o que não está servindo mais em alguma repartição é enviado ao Conselho Tutelar.

Nossa esperança é que, com a unificação das eleições, o Conselho Tutelar tenha mais visibilidade e com isso venha o cuidado com a sua infraestrutura. O que se apresenta aqui não é nenhuma cobrança absurda, mas aquilo que já está previsto no ECA, no artigo 134 em seu parágrafo único que diz: Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Ao se estabelecer o Conselho Tutelar com uma infraestrutura digna, se oferece não apenas melhores condições de trabalho aos Conselheiros, mas principalmente aos seus usuários, que merecem ser atendidos de forma digna.

Em sete anos de atividades no Conselho Tutelar, acredito ser importante tratar dessa questão. No ano de 2006, logo que passei a atuar no Conselho Tutelar de Pouso Alegre, este órgão ficava em um pequeno apartamento, cujos ambientes e acessos eram estreitos. Lembro-me que na recepção havia um velho sofá no qual as pessoas se sentavam para aguardar o atendimento. No momento de serem atendidas precisavam ser auxiliadas para que

pudessem se levantar, pois muitas vezes ficavam presas em uma de suas molas.

Deste apartamento passamos para um casarão antigo, onde funcionava o CMDCA, o atendimento do programa Bolsa Família e a COADE. Neste espaço, o Conselho Tutelar funcionava em três salas interligadas. A recepção era a mesma para todos os órgãos, bem como o banheiro e a cozinha. De lá o Conselho Tutelar mudou-se para uma casa no centro da cidade que, pela primeira vez, possuía condições ideais de trabalho. Os móveis ainda eram os mesmos sucateados, no entanto mais uma etapa tinha sido vencida junto à Prefeitura, graças a incansável atuação da Conselheira Zilda.

Somente no terceiro mandato, com a ajuda de uma assessora do prefeito (Rose Cunha), conseguimos equipar decentemente o Conselho. Mesas novas, computadores novos, telefone com ramal em todas as salas, material administrativo e o que mais necessitávamos: uma secretária. Ângela é ainda hoje a secretária do Conselho; é eficiente e dedicada, além de ser uma amiga, uma mãe e uma parceira. Compondo a equipe administrativa, cito o meu querido Sr. Pedro, Guarda Municipal, que trabalha no Conselho há muitos anos; meu amigo particular e muito querido entre todos os que trabalham e também entre os usuários, cito também os motoristas Sr. Dito (aposentou), Pedro e Vânio e as meninas da cozinha, Dinha e Nair uma equipe que sempre foi muito dedicada ao Conselho Tutelar.

A questão salarial é outro problema enfrentado pelos Conselheiros do Brasil afora. Percebemos como a Insti-



tuição permanece sem o devido reconhecimento por sua relevância e responsabilidade. Quando entrei no Conselho Tutelar de Pouso Alegre o salário era um pouco mais que o mínimo, e os direitos como férias, 13^o já eram garantidos. Entrei sabendo que este era o salário, portanto não tinha do que reclamar. Com o passar do tempo e com a percepção da responsabilidade de nossas atribuições percebi o quanto ganhávamos pouco. Depois de muitas reuniões o colegiado decidiu elaborar um documento pedindo o aumento de salário à Prefeitura, assim como algumas modificações na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar. A Conselheira Fernanda naquele momento foi fundamental, pois levou nossas necessidades para uma advogada que nos auxiliou muito na elaboração de tal documento. A revisão da Lei Municipal já com o pedido de aumento salarial foi entregue ao Prefeito, assim como foram levadas pessoalmente uma cópia para cada Vereador, pois sabíamos que qualquer modificação de lei passaria pela Câmara. Na conversa com os Vereadores, explicamos a necessidade deste aumento devido à importância de nossas funções, dos desgastes emocionais pelos quais passávamos diariamente. Outra de nossas surpresas foi a de que nenhum Vereador tinha o conhecimento estreito sobre o Conselho Tutelar. A ideia que tinham era semelhante a do senso comum: de que o Conselho Tutelar era o órgão encarregado de cuidar de crianças e adolescentes, no exato sentido da palavra. Costumo dizer que foi uma gestação entre o dia em que protocolamos na prefeitura este documento e a aprovação na câmara de vereadores: foram exatos nove meses.



A partir de então a Prefeitura passou a oferecer aos Conselheiros um salário digno, mais todos os direitos dos funcionários públicos como cartão alimentação e plano de saúde. Nesse sentido, infraestrutura digna, equipe administrativa, instrumentos e salários justos são também componentes importantes na garantia do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. É assim que tem que ser!



Capítulo II

Entendimentos equivocados

Além das atribuições do Conselho Tutelar que estão estabelecidas no artigo 136 do ECA, compete também ao Conselho Tutelar, de acordo com os artigos 95 e 191, a responsabilidade de fiscalizar as entidades de atendimento bem como instaurar procedimentos com a finalidade de apurar irregularidades nestas entidades. Seria bem mais fácil se houvesse o entendimento correto disto e não correríamos o risco de tantas arbitrariedades em relação às atribuições, mas a triste realidade é que infelizmente muitos Conselheiros desconhecem suas atribuições e acabam legitimando o errado.

“Artigo 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I. atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105; aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. atender e aconselhar aos pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para



tanto: a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b. representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V. encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. representar em nome da família contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, 3º inciso II da Constituição federal;

XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural.

XII. promover e incentivar na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento dos sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.”

“Artigo 95 - As entidades governamentais e não governamentais, referidas no artigo 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.”



“Artigo 191 - O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.”

Sempre digo em minhas palestras: Se a Lei 8.069/90 é a mesma para todos os Conselhos, então o correto é que as ações também sejam unificadas, ou seja, é justo que todos os Conselhos trabalhem seguindo as mesmas condutas. E o que mais vejo é exatamente o contrário. Em cada cidade que passo o Conselho trabalha de um jeito. Muitas vezes fazem o equivocado, por determinações de autoridades, também equivocadas, mas infelizmente ainda é possível constatar que muitos Conselheiros adoram, por exemplo, agir como fiscalizadores, com coletes fazendo “ronda” pela cidade, juntamente à Polícia Militar, recolhendo adolescentes que estão pelas ruas e encaminhando-os para suas casas; outros transformam o Conselho Tutelar em órgão totalmente assistencialista, promovendo campanhas de agasalho, recolhendo alimentos para serem distribuídos às famílias necessitadas, e até interferindo diretamente na adoção de crianças. Percebam como isto é grave! Assumindo responsabilidades que não lhes competem, muitas vezes os conselheiros deixam de cumprir com atribuições importantíssimas. Um exemplo disto é o artigo 136 inciso IX que diz: “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

O que isto significa? Atuar de forma a levar ao conhecimento do Poder Executivo local a demanda existente na cida-



de, apontar as maiores necessidades e contribuir diretamente na elaboração de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes. Não existe um órgão dentro de um Município que tem condições de fazer um diagnóstico tão completo como o Conselho Tutelar! Isso se deve pela falta de entendimento da sociedade em relação ao órgão. Tudo o que acontece com crianças e adolescentes, imediatamente se remete na procura de um Conselho Tutelar; pessoas procuram o Conselho para resolver questões de pensão alimentícia, visitas domiciliares, autorização de viagens, autorização para o trabalho, guardas de criança (e o pior é que ainda tem Conselho que dá), enfim todas as demandas passam pelo Conselho.

Cabe aos conselheiros selecionar o que realmente é da competência. De acordo com Dr. Murilo José Digiácomo em seu livro “O Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado”:

“... cabe ao Conselho Tutelar, que talvez melhor do que qualquer outro órgão tem exata noção da realidade local e das maiores demandas e deficiências existentes, buscar a progressiva estruturação do município no sentido da proteção integral de suas crianças e adolescentes. A participação direta do Conselho Tutelar na apresentação e no debate acerca dos problemas estruturais do município e na definição de estratégias e políticas públicas para a solução se constitui numa de suas atribuições naturais, decorrente do disposto no art. 131 do ECA, devendo ser uma constante pelo que deve o órgão buscar e ser a ele assegurado um espaço permanente de interlocução com o Executivo e com o CMDCA local, garantindo-se-lhe direito a voz quando das reuniões deste. Caso sejam causados embaraços ao exercício desta atribuição, restará em tese caracterizado o

crime previsto no art. 236 do ECA sem prejuízo da prática de improbidade administrativa nos moldes do art. 11 da Lei 8.429/1992”.

Enquanto o Conselho Tutelar não se posicionar, continuar acatando decisões arbitrárias e atuando de forma diferente, além de estar usurpando funções ele está deixando de atuar corretamente; e, deixando de atuar corretamente ele está violando o direito daqueles de quem ele devia resguardar os direitos. Infelizmente afirmo que grande parte dos Conselhos Tutelares do Brasil atua totalmente de forma equivocada e assim sendo os resultados não poderiam ser diferentes destes que vemos estampados todos os dias nas telas da TV e nas páginas dos jornais, infelizmente.

Abaixo algumas situações em que o entendimento equivocado das atribuições do Conselho Tutelar causa resultados desastrosos.

O Conselho Tutelar e a escola

A relação entre estas duas instituições é de extrema importância na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar zela pelo cumprimento dos direitos garantidos no ECA e a Escola garante um destes direitos, que é a Educação.



Lamentavelmente, muitas das escolas brasileiras ainda não entendem o papel do Conselho Tutelar do modo como deveriam. É daí que vêm os maiores equívocos. O fato de ter sido professora por muitos anos fez com que sempre presenciasse e pronunciasse a seguinte frase: “Menino, se você não parar de fazer bagunça eu vou chamar o Conselho Tutelar.” A consciência sobre esta atitude me faz acreditar que é possível transformar a realidade e ainda me motiva a trabalhar no sentido de contribuir com os educadores, ampliando o entendimento desse processo.

A imagem equivocada do Conselho Tutelar como um órgão de repressão e de punição pode ser verificado ao perguntarmos para uma criança o que é o Conselho Tutelar. Das respostas mais ouvidas nesse sentido é o de que seria uma “polícia de criança”, e de que os Conselheiros seriam as pessoas que as levam para os abrigos, por fazerem bagunça.

A relação do Conselho Tutelar e da Escola tem de ser de parceria e de colaboração mútuas no sentido de contribuir com a realidade das famílias que necessitam de orientações e auxílios e, sobretudo, das crianças e dos adolescentes. Vejamos agora alguns artigos que o ECA dirige às escolas:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsa-



bilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável pela frequência a escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.”

As escolas, em sua grande maioria, desconhecem, na íntegra, estes artigos e justamente por falta do entendimento e conhecimento do ECA, enormes absurdos são cometidos no cotidiano escolar. Descrevo cada uma das situações em que a Escola deve acionar o Conselho Tutelar:

- Maus tratos envolvendo alunos. No contato diário com a criança ou com o adolescente, o professor passa a conhecê-lo mais profundamente e qualquer mudança de comportamento pode ser claramente identificada. Mas apenas a mudança de comportamento já indica que a criança ou adolescente está sofrendo maus tratos? É claro que não. No entanto, pode ser um indício. No artigo 13 do ECA diz que: “... suspeita ou confirmação de maus tratos devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar”. Isto quer dizer que não é necessário ter a certeza dos maus tratos, apenas a suspeita já deve ser comuni-



cada à direção da escola e esta tem o dever de levar ao conhecimento do Conselho Tutelar. Se não o fizer estará cometendo crime de omissão e, pior ainda, em caso positivo, permitindo que crianças e/ou adolescentes continuem sendo vítimas desses maus tratos.

- Reiteração de faltas injustificadas e evasão. Todas as escolas são obrigadas a levar ao conhecimento do Conselho Tutelar os casos de faltas e de evasão. Porém, antes de fazerem isto, elas têm que esgotar os seus próprios recursos. A escola tem a ficha do aluno, tem os dados da mãe, do pai, tem os telefones de contato, ou seja, tem informações suficientes para fazer a busca por estes alunos (as) faltosos ou evadidos. Porém, houve momentos no Conselho de Pouso Alegre em que chegavam listas com mais de 50 nomes de alunos faltosos. Isto é um indício claro de que a escola não estava esgotando seus recursos, pois quando os pais compareciam ao Conselho para prestar esclarecimentos em relação à evasão de seus filhos, muitos deles se diziam surpresos e que em nenhum momento haviam sido procurados pela escola. Neste caso, o correto é, somente depois de esgotar todos os recursos, encaminhar ao Conselho Tutelar os nomes dos alunos faltosos para que as medidas previstas na Lei sejam tomadas.

- Elevados níveis de repetência. Por que comunicar ao Conselho os elevados níveis de repetência? Por trás destas repetências podem existir direitos violados, podem existir problemas de saúde ainda não descobertos. O Conselho Tutelar tem como prerrogativa a requisição de avaliações junto aos diversos especialistas no sentido de descobrir e sanar o motivo destas repetências. O Conselho encaminha



a família para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para que seja realizada uma sondagem, pois pode estar acontecendo alguma situação de violência ou de abuso, inclusive sexual; pode ainda existir, ou melhor, não estar existindo uma prática metodológica que estimule o interesse dos alunos. No “Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado”, Dr. Murilo cita: “a constatação da ocorrência de elevados índices de repetência é um claro indicativo da necessidade de repensar a metodologia de ensino aplicada, de modo a adequá-las às necessidades pedagógicas do alunado e aos desafios da educação no século XXI”. O Conselho Tutelar tem a obrigação de levantar esta discussão com o CMDCA para que este possa articular ações junto à secretaria da educação e setores da administração que possibilitem mudanças a fim de fornecer aos educandos e também aos educadores melhores condições de ensino e aprendizagem. O que acontece comumente? As Escolas ligam para o Conselho Tutelar diariamente informando casos de indisciplina. Estes casos são de competência exclusiva da escola e dos pais ou responsáveis. Um Regimento Escolar bem elaborado e bem divulgado é um grande aliado no combate à indisciplina. Chamando o Conselho Tutelar na escola para resolver uma situação de indisciplina somente confirma para o aluno que o Conselheiro Tutelar é “polícia de criança” e que ela, de alguma maneira será punida.

Ao não assimilar a revisão constitucional de 1988, o sistema educacional permanece não cumprindo com as suas deliberações, assim como deixando de contribuir com o Conselho Tutelar por reverter a sua real função de



um órgão de proteção do cumprimento dos direitos para um órgão de punição.

Quando Escola e Conselho Tutelar se relacionam da maneira correta os resultados são muito positivos. O Conselho consegue atuar com ações preventivas dentro da escola e não resolvendo os seus problemas. Dentre as ações estruturantes do Conselho, está a promoção de palestras que divulguem o Estatuto à sociedade, sobretudo aos pais e aos professores que são os diretamente responsáveis pelas crianças e adolescentes. A realidade social será transformada no momento em que entrarmos em uma escola e percebermos que os alunos e educadores tem o conhecimento do ECA e, ainda, que têm o entendimento correto da função do Conselho Tutelar. Esta é a meta!

O Conselho Tutelar e o adolescente autor de ato de infração

Sem nenhuma dúvida este é um dos assuntos mais complexos no dia-a-dia do Conselho Tutelar e a falta do entendimento correto da Lei contribui muito para esta complexidade. Muito também se deve pela ausência de políticas públicas voltadas para estes casos. No



artigo 88 inciso V do ECA temos: “Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização ao atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”. Este artigo mostra a importância da articulação entre os diversos órgãos públicos encarregados do atendimento aos adolescentes em conflito com leis. No caso específico do adolescente que cometeu um ato infracional devem ser criadas políticas de atendimento que possam contar com profissionais especializados e deve-se apoiar o infrator em sua reestruturação. Este é o papel do CMDCA, que tem como obrigação levantar estas discussões.

O que vemos hoje é uma série de equívocos nestes atendimentos que acabam contribuindo para desfechos nem sempre esperados. Em casos nos quais a Polícia Militar apreende um adolescente que cometeu um ato de infração, em geral ela o conduz para a delegacia. O primeiro de uma série de equívocos. Não encontrando o delegado, o funcionário responsável na delegacia liga imediatamente para o Conselho Tutelar. Segundo equívoco: exige-se que o Conselheiro de plantão vá para a delegacia para acompanhar o “menor”. Se o delegado está presente, muitas vezes, infelizmente, ele age do mesmo modo e aciona o Conselho Tutelar.

O artigo 174 do ECA diz o seguinte:

“Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o



adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública”.

Temos que destacar neste artigo “a liberação do adolescente aos pais ou responsável, em tais casos deverá ser efetuada diretamente pela autoridade policial independentemente da intervenção de outro órgão ou autoridade”.

Sobre esse artigo tomamos nossas anotações sobre a interpretação do Dr. Murilo José Digiácomo: esta autoridade policial a que se refere este artigo é o delegado - que deve, ao receber o adolescente autor de ato infracional e com sua equipe de apoio, fazer diligências com a intenção de encontrar os pais ou responsável, ou ainda a pessoa indicada pelo adolescente. O que geralmente acontece é que o delegado exige que o Conselheiro Tutelar faça esta busca. Infelizmente, ainda é muito comum que os Conselheiros Tutelares o façam; não entendendo que quando o fazem estão legitimando o errado.

Outro trecho que vale a pena ser citado é o artigo 231 do ECA: “deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade Judiciária competente e à família do apreendido ou a pessoa por ele indicada. Pena:



detenção de seis meses a dois anos”.

Mais uma vez este artigo reforça que é a autoridade policial, ou seja, o delegado que deve comunicar pais, responsável e/ou a Justiça e se não o fizer estará cometendo crime passível a pena por não defender os direitos da criança e/ou adolescente. Parece fácil de entender quando se começa a estudar o ECA, porém, colocá-lo em prática é difícil justamente porque o entendimento deve ser amplo, e de toda a sociedade, mas, sobretudo das chamadas autoridades. Ao agir erroneamente pensando estar ajudando, o Conselho Tutelar acaba comprometendo a ação correta e de competência dos delegados. A luta, portanto, é por garantir que artigos da Constituição Federal e do ECA sejam cumpridos. Há um artigo, que protege os Conselheiros que resolverem atuar apenas dentro da legalidade. O Artigo 5º, inciso II, da CF diz: “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa a não ser em virtude de lei”. Trocando em miúdos, ninguém poderá processar alguém que se negue a fazer aquilo que não faz parte de suas atribuições legais. Torna-se obrigatório que se entenda que o ECA é Federal e, nenhuma portaria, resolução, ou mesmo o desejo de uma autoridade pode se sobrepor a ela. Durante muito tempo, em meus dois primeiros mandatos como Conselheira Tutelar, agi assim: éramos acionados pela delegacia quando se tratava de adolescentes, em especial quando o delegado de plantão não se encontrava. Havia participação do Conselho desde o depoimento do adolescente (papel do advogado/defensoria), assinando o termo de entrega e responsabilidade sobre a guarda do adolescente (papel do delegado) e ain-



da entregando-o em sua casa ou a outra medida que fosse cabível no caso (atuando no lugar da Assistência Social e/ ou de profissionais especializados). Tudo errado e de forma ilegal!

Menciono uma prática recorrente entre os Municípios por ser realizada sistematicamente em diversos Conselhos Tutelares por acreditarem que seja o correto. Neste sentido é de fundamental importância estudar o Estatuto, que é o instrumento de trabalho do Conselheiro Tutelar, caso contrário torna-se negligência.

O Conselho Tutelar deve atuar com o adolescente autor de ato infracional, pois entende que, se ele chegou ao ponto de cometer um ato de infração, em algum momento ele teve ou ainda tem seus direitos violados. Afirmo aqui que o momento da ação do Conselho Tutelar com relação a casos como este não é o da apreensão ou na delegacia. Ao ir para a delegacia o Conselheiro Tutelar deixa de garantir o cumprimento dos direitos e passa a ser um violador de direitos, pois impede que o adolescente seja atendido por profissionais especializados já citados no artigo 88 inciso V do ECA. O papel do Conselho Tutelar é garantir que os direitos da criança e do adolescente, independente da situação, sejam cumpridos no sentido de uma reorientação em sua vida, para que tenha a possibilidade de fazer outras escolhas, pois ainda não é um adulto. Não generalizando, é bastante comum que alguns profissionais do SGD não compreendam esta minha fala, e para deixar mais claro este entendimento faço a indicação de um livro que esclarece melhor o assunto: “A criança, a polícia e a justiça” do mestre e um dos redatores do



ECA, Dr. Edson Seda. A questão não trata de discordâncias pessoais e sim da compreensão dos direitos humanos e daquilo que é estabelecido pelo ECA.

O livro escrito pelo Dr. Edson Seda é brilhante ao elencar os papéis de cada um e a importância da atuação correta para que o resultado final seja o melhor possível. O livro pode ser baixado gratuitamente pela internet. Em relação a este tema tão importante é fundamental que os Conselheiros Tutelares se posicionem, façam o correto, pois só assim estarão sendo garantidores do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Notícia!!! O Ministério Público do Estado de Minas Gerais já reconhece que quem deve acompanhar adolescentes na ausência dos pais ou responsáveis, são os profissionais de Assistência Social e as Promotorias da Infância e Juventude do Estado já receberam esta recomendação. Segue Nota Técnica do Ministério Público de Minas Gerais:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota Técnica nº 002/2011/CAO-IJ

Assunto: Encaminhamento de adolescentes apreendidos em Delegacias de Polícia aos pais ou responsável.

Enunciado: A comunicação quanto à apreensão de adolescente na

Delegacia de Polícia aos pais ou ao responsável compete à Polícia Civil e não ao Conselho Tutelar. O acompanhamento do adolescente deve ser feito pelos pais, não havendo, no entanto, impedimento para que o



Conselho Tutelar também o faça, se assim entender adequado. Diante da impossibilidade de localização da família ou de sua locomoção até a unidade policial, o acompanhamento do adolescente apreendido, inclusive a sua condução até a residência e a localização dos seus pais, são atribuições do serviço de assistência social do Município onde ocorreu a apreensão. Belo Horizonte, 25 de outubro de 2011.

O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional que envolva violência ou grave ameaça à pessoa deverá ser prontamente encaminhado à autoridade policial competente, que lavrará auto de apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciada, nas demais hipóteses de flagrante (arts. 172 e 173, do ECA).

Seja na lavratura do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência circunstanciada, a autoridade policial deverá fazer constar completa identificação do adolescente e a dos seus pais ou responsáveis, com dados suficientes para a sua posterior localização, como endereços da família, telefones para contatos, local de trabalho, entre outros.

A apreensão realizada, bem como o local onde se encontra recolhido o adolescente, deverão ser imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada, examinando-se, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de sua liberação imediata (art. 107, do ECA).

O objetivo do dispositivo legal é ressaltar a necessidade da comunicação incontinenti da apreensão à autoridade judiciária, para fins de averiguação da legalidade da apreensão, e aos familiares para acom-



panhamento da lavratura do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência circunstanciada.

A comunicação aos pais faz-se necessária em respeito ao princípio da responsabilidade parental, previsto no art. 100, parágrafo único, inciso IX, da Lei nº 8.069/90. O aludido princípio, aplicável aos adolescentes infratores, tendo em vista a norma do art. 113, do ECA, tem por escopo reforçar a responsabilidade e os deveres dos pais perante os filhos, devendo a intervenção do Estado ser realizada no sentido de fazer com que os pais assumam o seu papel, não podendo o Estado substituí-los.

Dessa forma, é importante salientar que a comunicação da apreensão é uma incumbência da autoridade policial e é imprescindível que seja feita à autoridade judiciária e aos familiares do apreendido ou à pessoa por ele indicada. Em regra, o acompanhamento do adolescente apreendido em Delegacias de Polícia deve ser feito por seus pais ou responsável legal.

No entanto, tem sido prática corriqueira a autoridade policial acionar o Conselho Tutelar para o acompanhamento de adolescentes na Delegacia de Polícia, principalmente em apreensões ocorridas durante o plantão noturno, nos finais de semana e diante da dificuldade da localização dos pais.

A norma do art. 107 do ECA, é clara e não prevê a comunicação ao Conselho Tutelar. Não pode a autoridade policial tomar tal prática como regra, sob pena de incidir no crime previsto no art. 231, do ECA, que assevera:

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária com-



petente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Levando em cotejo este dispositivo, vemos que não se trata de uma faculdade para a Polícia Civil escolher se vai comunicar a apreensão aos pais/responsável ou ao Conselho Tutelar. A comunicação ao Conselho Tutelar não substitui a comunicação que deve ser feita aos pais ou responsável e é obrigatória, apenas se desincumbindo dela a autoridade policial em se configurando alguma hipótese de força maior ou caso fortuito.

Entretanto, convém esclarecer que nada impede o Conselho Tutelar de acompanhar adolescentes infratores durante o procedimento policial, principalmente quando presentes situações de risco, não para substituir os pais naquele momento, mas para obter subsídios para a aplicação de alguma medida de proteção ou com o intuito de resguardar a integridade física e moral do adolescente apreendido. Mas esta deve ser uma escolha do Conselheiro e não da Polícia Civil.

Nos termos do art. 174, do ECA, a liberação do adolescente ocorrerá mediante o comparecimento de qualquer dos pais ou responsável e assinatura de termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Pela leitura do artigo citado, mais uma vez se faz imprescindível a presença dos pais durante o procedi-



mento policial, não só para acompanhamento, mas principalmente para a liberação do adolescente, mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade de apresentação ao Ministério Público.

No entanto, na impossibilidade de localização ou locomoção dos pais ou responsável até onde o adolescente se encontra, e, tratando-se da hipótese de liberação, quem deve ser acionado é o serviço de assistência social através da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente, que deverá proceder à localização dos pais, bem como conduzir o adolescente até a sua residência, com os apoios que reputar necessário.

Neste sentido, colacionamos ensinamento do autor Murillo José Digiácomo¹: 1 DIGIÁCOMO, Murillo José. “Ato Infracional – Conselho Tutelar e o adolescente em conflito com a lei”. Disponível em: www.mp.pr.gov.br (Centro de Apoio – Criança e Adolescente – Doutrina – Adolescente – Ato Infracional).

Ocorre que, em primeiro lugar, pela própria sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve-se primar para que o adolescente, quando da formalização do ato de sua apreensão e ao longo de todo o procedimento socioeducativo, seja assistido por seus pais ou responsável (valendo neste sentido observar o verdadeiro princípio expressamente consignado no art. 100, par. único, inciso IX, da Lei nº 8.069/90) ou, ao menos, como diz o art. 107, caput da Lei nº 8.069/90, por pessoa por ele indicada (o que somente ocorrerá caso seja absolutamente impossível, por razões plenamente justificadas, comunicar e assegurar a presença dos pais ou responsável no ato da apreensão). Note-se que o dispositivo supra, ao estabelecer que a apreensão do adolescente e o local em que se encontra

recolhido serão comunicados incontinenti à sua família ou, na falta desta, à pessoa por ele indicada, quis fosse tal contato realizado de forma instantânea, sem qualquer demora, logo após a apresentação do jovem perante a autoridade policial, tendo a medida o claro objetivo de permitir a seus pais ou responsável (ou na falta destes, a pessoa por ele indicada), o acompanhamento de sua oitiva perante a autoridades policiais e demais formalidades relacionadas à apreensão, com ênfase para assinatura de termo de compromisso de apresentação ao Ministério Público, conforme previsto no art. 174, caput, 1ª parte, da Lei nº 8.069/90.

Como dentre aqueles que devem ser obrigatoriamente comunicados da apreensão do adolescente, o legislador deixou de incluir o Conselho Tutelar, é lógico concluir não há porque, de forma sistemática, seja ele acionado sempre que ocorrer tal apreensão, ficando é claro assegurado ao adolescente apreendido o direito de, se assim o desejar, na comprovada impossibilidade de comparecimento de seus pais à repartição policial, optar pela comunicação ao Conselho Tutelar ou a algum de seus membros com o qual os mesmos, pelas mais diversas razões, mantêm alguma espécie de vínculo.

Coisa alguma impede, porém, que o próprio Conselho Tutelar, na perspectiva de garantir a já mencionada integridade moral, psíquica e física de adolescentes apreendidos, mediante deliberação de sua plenária e prévio acordo com a autoridade policial competente, por iniciativa própria resolva realizar o referido acompanhamento sistemático, que em tal caso, por óbvio, não irá sobrigar a autoridade policial de, quando da apreensão, comunicar além do Órgão Tu-



telar, os pais, responsável ou, na falta destes, terceira pessoa indicada pelo apreendido.

Vale notar que tamanha foi a preocupação do legislador em fazer com que a autoridade policial (e não o Conselho Tutelar) efetuassem a aludida comunicação diretamente aos pais ou responsável pelo adolescente que tipificou como crime a omissão em assim proceder (cf. art. 231, da Lei nº 8.069/90).

O que não se admite é que semelhante prática seja de qualquer modo imposta por pessoa, órgão ou autoridade estranha ao Conselho Tutelar, embora possam estes, em sentindo a necessidade, tentar junto ao Órgão Tutelar a concordância com a implantação de tal sistemática, haja vista que os mesmos resultados por ela pretendidos poderiam ser perfeitamente obtidos por outros meios, notadamente através da criação, pelo município, de um programa específico de atendimento psicossocial a adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional (como preconizado, aliás, pelo art. 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90), que ficaria encarregado de acompanhar (mais uma vez sem prejuízo da presença dos pais, responsável ou pessoa indicada pelo jovem), todo o trâmite policial do procedimento, inclusive com a condução do jovem até sua residência, se necessário. Note-se que não estamos pregando - e nem recomendamos isto aconteça - a sistemática interrupção do trabalho de Conselhos Tutelares que estejam adotando (ou por qualquer razão se sintam “obrigados” a adotar), como prática usual, o acompanhamento da lavratura do boletim de ocorrência circunstanciado ou auto de apreensão de adolescentes acusados da prática de ato infracional e/ou seu encaminhamento às sua família, mas ape-



nas sugerindo que, se necessárias tais providências no cotidiano do município, melhor seria providenciar a criação de um programa específico nesse sentido, o que serviria para retirar do Conselho Tutelar essa incumbência deliberadamente não prevista em lei (e em alguns casos mesmo desnecessária), dando-lhe maiores condições de exercício de suas atribuições, que já são numerosas e de extrema relevância. (Grifamos) Não bastasse o entendimento doutrinário, o art. 88, incisos I e V, do ECA, dispõe sobre a municipalização do atendimento, bem como sobre o atendimento intersetorial, através da integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, visando a agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Cite-se, ainda, o art. 87, inciso IV, do mesmo diploma legal, que prevê como uma das linhas de ação da política de atendimento, o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos. Sendo assim, podemos concluir que:

1- A obrigação quanto à comunicação da apreensão aos pais é primeiramente da polícia, que pode vir a ter o apoio da assistência social municipal;

2- O acompanhamento de adolescentes apreendidos em Delegacias de Polícia deve ser feito, primordialmente, por seus familiares, em respeito ao princípio da responsabilidade parental;

3- Diante da impossibilidade de localização da família ou de sua locomoção até a unidade policial, o acompanhamento do adolescente apreendido, inclusive a sua condução até a residência e a localização dos seus pais, são atribuições do serviço de assistência social



do local onde ocorreu a apreensão;

4- O Conselho Tutelar pode, caso queira, acompanhar o adolescente apreendido na Delegacia e no seu transporte até a residência de sua família.

Andrea Mismotto Carelli Promotora de Justiça/Coordenadora do CAO-IJ

José Aparecido Gomes Rodrigues/Promotor de Justiça /Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Macrorregião do Norte de Minas

Gustavo Rodrigues Leite/Promotor de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Macrorregião do Vale do Rio Doce

Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth/Promotora de Justiça Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Macrorregião do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri

Vanessa Dosualdo de Freitas/Promotora de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude das Macrorregiões do Alto Paranaíba e do Noroeste.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Rua Dias Adorno, nº 367 / 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-100.

Telefone: (31) 3330-9918 / Fax: (31) 3330-9920.

E-mail: caoij@mp.mg.gov.br

Site: www.mp.mg.gov.br

A relação entre o Conselho Tutelar, os Promotores e os Juízes

Existem JUÍZES e juízes, PROMOTORES e promotores, CONSELHEIROS TUTELARES e conselheiros tutelares e assim é em todos os cargos. O relacionamento entre os Conselheiros Tutelares e os Juízes e os Promotores da infância e da juventude deveria ser o mais estreito possível, pois todos fazem parte do SGD. Porém, ainda não é o que acontece. A primeira coisa a ser afirmada aqui é que Juízes e Promotores não são patrões dos Conselheiros Tutelares, assim como não tem poder para criar atribuições aos Conselheiros ou para contrariar a Constituição Federal e, portanto, o ECA.

Parece absurdo, mas é comum, recebo diariamente e-mails de Conselheiros de todo o país relatando arbitrariedades sofridas, da parte de Juízes e de Promotores. O que fazer se não cumprirmos suas demandas? Podemos ser processados? Não se pode cumprir algo totalmente ilegal e que não faz parte das competências do Conselho Tutelar. Os exemplos mais comuns de demandas ao Conselho são: que façam visita/ relatório psicossocial; que fiquem na portaria do baile conferindo a documentação dos adolescentes; que acompanhem visitas assistidas de pais separados, aos seus filhos; que



deem “batidas” em boates; que acompanhem diariamente adolescente autor de ato infracional até a escola (levar e buscar).

Absurdos como estes citados são fatos reais e partem de ditas autoridades, Juízes e Promotores, que desconhecem a lei. Enquanto os Conselheiros estiverem acatando arbitrariedades por “medo” estarão legitimando e tornando difíceis as práticas corretas.

Sem conhecer as atribuições do conselheiro, corremos o risco de atuar em posições que não nos competem; sem experiência ou conhecimentos maiores, já realizei relatório psicossocial por determinação de uma autoridade. Tais ações podem prejudicar a vida de uma criança, de um adolescente ou mesmo de uma família. A responsabilidade é imensa. Um relatório psicossocial, como diz o próprio nome deve ser realizado por Psicólogo e/ ou Assistente Social. Mas, como proceder?

É necessário devolver o ofício à autoridade informando que o Conselho Tutelar não tem competência legal para realizar tal visita e que o relatório deverá ser realizado por especialistas.

Nessa trajetória, tive o prazer de conhecer PROMOTORES e JUÍZES que fazem a diferença no Município aonde atuam. Não posso deixar de citar alguns que foram essenciais em diferentes momentos de minha trajetória: Dr. Murilo José Digiácomo, Promotor de Curitiba, autor do “Estatuto da Criança e do adolescente anotado e interpretado” e também do prefácio deste livro. Se todo Município tivesse um Promotor que atingisse 10% de sua competência nesta causa, a realidade das cidades seria



outra, em especial com relação às políticas públicas; Dr. Claudio Luiz Gonçalves Marins, Promotor de Guaxupé/MG; Dra Anamaria Thomaz, Promotora de Condor/RS; Dr. Casé Fortes, Promotor de Divinópolis/MG e idealizador da campanha “Todos contra a pedofilia”, Dra Katuscia Kuntz Brust, Juíza de Condor/RS; Dr. Gustavo Ribeiro Leite (este ainda não conheço pessoalmente, mas muito me falaram sobre ele e sobre seu trabalho na Promotoria da Infância e Juventude), Promotor de Governador Valadares; Dr. Pedro Oto de Quadros, Promotor de Brasília/DF; Dr. Mauro Flavio Brandão, conterrâneo de Pouso Alegre, exemplo de humildade e competência, atualmente ouvidor do Ministério Público de Minas Gerais.

Os Conselheiros Tutelares devem compreender que Juízes, Promotores e Conselheiros Tutelares são autoridades dentro do SGD, não existindo submissão de um ao outro, apenas respeito e colaboração mútua. A causa pela qual militamos é muito maior do que desentendimentos entre uma e outra Instituição. A Rede efetivamente atuante faz com que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e tenham políticas públicas sérias para atender às demandas levantadas por meio dos diagnósticos elaborados pelo CMDCA. Muitas vezes recebi pedidos de ajuda de Conselheiros em relação a ofícios recebidos no Conselho de autoridades como Juízes e Promotores, com determinações que ferem a Lei 8.069/90, como por exemplo: Juiz determinando que os Conselheiros acompanhassem uma visita assistida todos os sábados das 09 horas às 17 horas e que enviassem relatório informando os detalhes da visita; em outro caso uma Juí-



za determinando que os Conselheiros se revezassem para fazer o acompanhamento de um adolescente autor de ato infracional todos os dias na escola onde um Conselheiro o levaria no início da aula e o outro iria buscá-lo e, se necessário fosse, poderiam solicitar a ajuda policial; em outra, ainda, em que os Conselheiros deveriam acompanhar uma criança em uma consulta em outra cidade; e como estas determinações eu tenho certeza de que existem muitas outras espalhadas pelo Brasil.

Leiam atentamente este documento do CONANDA, especialmente os nºs 04, 05 e 09 que encaixam diretamente neste assunto:

“1. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas para a infância e adolescência em nível federal, acusa o recebimento de Vossa solicitação de maiores informações e esclarecimentos acerca do “papel, responsabilidades e obrigações do Conselho Tutelar”.

2. Em atendimento a Vossa solicitação temos a informar e esclarecer que por mandamento constitucional, é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Ademais, o artigo 18 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determina que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de



qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, assim é que o Conselho Tutelar tem o dever institucional de intervir em todo e qualquer caso de suspeita de ameaça ou violação de direito infanto-juvenil.

3. Em razão do dever institucional do Conselho Tutelar de intervir em todo e qualquer caso de suspeita ou violação do direito infanto-juvenil e, considerando a não localização dos pais ou responsáveis da criança ou do adolescente que se encontre na rua pedindo esmola, não havendo qualquer óbice ou impedimento legal de que o Conselho Tutelar tome as medidas cabíveis. Cabendo ressaltar, que tal atribuição não é competência exclusiva do Conselho Tutelar. A exceção se daria única e exclusivamente em razão de eventuais dificuldades ou impedimento momentâneo do Órgão municipal (Secretaria de Ação Social) que tem atribuição e competência para tal mister.

4. Acerca da legalidade ou não de Conselheiro Tutelar ter fiscalizar adolescentes em bares, boates, casas noturnas, bailes, shows e eventos afins, o entendimento do CONANDA é no sentido que o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, contencioso não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenha funções administrativas, nos limites da legalidade. Ademais, não são entidades, programas ou serviços de proteção, previstos nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Suas atribuições estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outros órgãos



ou autoridades. Assim é que não compete ao Conselho Tutelar fiscalizar bares, festas, motéis, shows e congêneres, onde eventualmente possam se fazer presentes adolescentes desacompanhados dos pais ou dos responsáveis. Nestes casos, a competência de fiscalizar e tomar as possíveis medidas cabíveis, dentro da legalidade é dos órgãos que por previsão legal, têm “poder de polícia” para realização de tal mister.

5. Isto porque as atribuições do Conselho Tutelar são previstas em lei municipal específica, espelhada no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde não se encontra o dever de fiscalizar, mister de caráter nitidamente repressivo. As atribuições e competências do Conselho Tutelar são aquelas previstas no art. 136 e incisos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho Tutelar só pode fazer, agir de acordo com o princípio da estrita legalidade. Ainda, cabe ressaltar o disposto no art. 11 da Resolução 113/2006 do CONANDA: “As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades”.

6 Quanto à crianças fora da escola por reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar, somente após esgotados os recursos previstos na Secretaria de Educação do município c/c regimento interno do Estabelecimento de Ensino - art. 56, II do ECA - deverá ser encaminhado comunicação ao Conselho Tutelar para tomada das medidas aplicáveis, tais como aplicar medidas aos pais e responsáveis mediante termo de responsabilidade - art. 101, I, III e IV do ECA - e/ou inclusão em programas de auxílio. Neste sentido o ECA dispõe que o



Conselho Tutelar atenda às crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou em razão de sua conduta.

7. Quanto ao “papel, responsabilidade e obrigação do Conselho Tutelar”, temos que é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; é um órgão público, criado por lei, integrando definitivamente o conjunto das instituições brasileiras de proteção à infância e a adolescência. Portanto, está sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do País, e em suas decisões tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pela lei que o instituiu (ver artigos 13; 56; 90; 91; 95; 98; 129; 191; 194; 196, VII; 101, I ao VI; 136 e seus incisos - Estatuto da Criança e do Adolescente).

8. Por fim, temos que o Estatuto da Criança e do Adolescente elenca as atribuições dos Conselhos Tutelares de maneira clara - art. 136 - dentro de um contexto de rede, integrando um sistema de proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, onde as atribuições administrativas de outros órgãos e as competências jurisdicionais estão também claramente explicitadas. Esta é uma marca típica do Estado Democrático de Direito: “ao cidadão só é vedado fazer o que lhe veda a lei e o Estado só é permitido fazer o que lhe permite a lei”. Assim, sendo, os Conselhos Tutelares podem e devem fazer o que o Estatuto e a lei municipal lhe permite - *lei municipal espelhada no ECA.

9. O Conselho Tutelar não pode atuar para suprir ausências, faltas, omissões de outros órgãos, como por



exemplo: de uma Vara do Poder Judiciário, de um órgão do Ministério Público, de uma Delegacia de Polícia, de uma Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (ou homólogas) etc. Neste sentido as jurisprudências dos tribunais têm se firmado vedando a ampliação ilegal das atribuições dos Conselhos Tutelares, mesmo quando partindo essas ilegalidades de decisões equivocadas de magistrados, representantes do Ministério Público, do Executivo e/ou de Secretarias Municipais.

10. Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nosso apreço e consideração.

Carmen Silveira de Oliveira
Presidente do CONANDA

O papel da família

Tanto a Constituição Federal como o Estatuto da criança e do adolescente colocam os pais como os responsáveis legais por seus filhos; uma pena que muitos deles não saibam disto. Com a aprovação do Estatuto e com o seu entendimento equivocado tornou-se quase uma cultura: quem cuida de criança e adolescente é o Conselho Tutelar. Não é difícil ouvirmos por aí: “depois que este ECA foi lançado, os pais não tem mais poder sobre seus filhos” ou “Vou lá no Conselho levar o Joãozinho pra ver se eles dão



um jeito, eu não consigo mais”.

“A família deve ser constantemente trabalhada e cultivada e dentro deste processo não pode faltar o amor. Aquele que ama cuida e o ato de cuidar envolve responsabilidade e compromisso. Diante da desenfredda pressão do meio, onde os pais se lançam em uma frenética carga de trabalho para suprir as necessidades não há condições e tempo para atender as expectativas afetivas dos filhos. Com pai e mãe ausentes do lar, faltam orientações para que seus filhos adquiram os entendimentos, falta pulso firme para garantir o cumprimento de regras e das normas sociais e surge aí a falta de limites dos filhos e a família acaba se fragmentando. Neste momento com esta impotência da família as intervenções externas acabam sendo uma constante. O que vemos hoje é um crescente número de pais que estão terceirizando seus filhos (a escola, por exemplo) a sua função de educar. E as crianças vão se perdendo, crescendo sem limites e tendo dificuldades de se relacionar socialmente. (EPB - Escola de Pais do Brasil)”

A família não nasce pronta, ela é construída. Quando delegamos a educação de nossos filhos à escola, babás, avós, perdemos a oportunidade de uma troca de aprendizagem e amor que talvez não mais recuperaremos. A não educação familiar tem gerado falta de respeito à própria vida e à vida do próximo, violência e inversão de valores. Percebo que os pais se acomodaram e na realidade muitas vezes precisam de tanta ajuda quanto seus filhos.

A responsabilidade de educar, zelar, alimentar e tudo o mais é dos pais e, na falta destes, dos responsáveis legais;



o Conselho Tutelar e nenhuma outra autoridade detém esta responsabilidade. Citando aqui meu amigo Luciano Betiati, “hoje os pais saem de cena e entram os Superconselheiros achando que vão resolver o problema; e quando usamos o medicamento errado para sarar a ferida, ela até pode dar uma melhorada inicialmente, mas depois volta, e muito maior”. É isto o que acontece quando o Conselho Tutelar faz às vezes dos pais. Os resultados são passageiros, pois nada do que o Conselho fizer ou falar terá eficácia legal.

Certa noite quando era Conselheira e estava de plantão, o celular tocou, era uma mãe, e disse: “Maduca, meu filho saiu às 20h00 e já são 23h00 e ele ainda não retornou, você não vai procurá-lo, por favor. Ah! Ele está de camiseta vermelha e bermuda jeans.” Pois bem, eu com toda a educação respondi: “Minha senhora, os pais é que são responsáveis por seus filhos, eu, enquanto Conselheira Tutelar sou responsável apenas pelos meus, o seu é a senhora quem tem que procurar, a senhora é responsável por ele, enquanto ele for menor de idade, a senhora é quem tem o poder legal sobre ele”. Ouvi isto: “Então pra que este Conselho existe, se não serve pra nada!”. Nesta mesma linha de raciocínio estava ministrando uma palestra em uma cidade de minha região e um vereador pediu-me a palavra. Ele disse que não entendia pra que servia o Conselho, que, por ele, podiam-se fechar as portas. Eu perguntei o porquê de ele pensar assim e ele respondeu: “Ao lado de minha casa tem um bar, e tem bilhar neste bar. Toda noite fica cheio de adolescentes jogando e eu nunca vi um Conselheiro Tutelar ir até lá para buscá-los.



Uma vergonha!” – acrescentou.

É mesmo uma vergonha, os pais “debaixo das cobertas, quentinhos” e os Superconselheiros madrugada afóra, debaixo de chuva, saindo na busca de seus filhos em delegacias, bares, praças, hospitais e os “devolvendo” em suas casas. Um misto de serviço de táxi, de babá, de mãe, de pai, de polícia, de Assistente Social!

Vale-se lembrar da posição dos hospitais: se um adolescente embriagado sozinho dá entrada em um hospital, seu responsável legal deve ser acionado, e não o Conselho Tutelar. Em outra cidade em que estive na portaria do hospital tinha um cartaz com os dizeres: “Acionar o Conselho Tutelar sempre que um menor de idade chegar desacompanhado”. Os pais tem que começar a cobrar das autoridades o espaço que estão perdendo na Educação e responsabilidade de seus filhos! Sabemos que muitos até gostam, pois pensam que estão ficando livres de trabalho - doce engano, porém acredito até que a maioria ainda gostaria de ter o controle total da situação e em momento algum ser substituído por quem quer que seja, inclusive pelo Conselho Tutelar. Nunca, em meus 50 anos de vida, presenciei um órgão que usurpa tantas funções alheias. O pior de tudo é que infelizmente muitos Conselhos se colocam nesta posição por entenderem estar fazendo o correto. Nesta hora afirmo sobre a importância do estudo por parte dos Conselheiros, o entendimento das leis, pois o conhecimento traz segurança para agir apenas dentro da legalidade sem medo de ser punido por alguma autoridade. Agora, quando nem os próprios Conselheiros sabem de sua responsabilidade, fica difícil chegarmos a um senso



comum. O melhor é que cada um - pais, Conselheiros, policiais, professores, profissionais - cumpra com seu papel, com responsabilidade; de forma geral que atue dentro do SGD. Só assim haverá certeza de que tudo melhorará. Não vai ser fácil quebrar esta corrente e fazer apenas o que lhes compete, mas afirmo: é necessário e é urgente!

“Dai a César o que é de César”



Capítulo III

Amigos para a vida

O maior mandamento de Jesus em sua passagem pela terra foi de que devemos amar a todos como ele nos amou. Quando ele diz que devemos amar a todos isto inclui aquelas pessoas que, por algum motivo, em algum momento de nossas vidas, tivemos algum problema ou desconforto, magoamos ou fomos magoados por elas, a estas deixo aqui registrado o meu pedido de desculpas. Minha passagem pelo Conselho Tutelar, à participação em Congressos, Seminários e Conferências pelo país afora me trouxeram a oportunidade de conhecer pessoas maravilhosas que com certeza vou levar por toda a minha vida. Nem que muitas destas eu não mais encontre, elas sabem que sempre estarão em meu coração.

Por um curto período de tempo participei do Fórum Mineiro de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares aonde tive momentos muito bons e momentos nem tão bons que prefiro esquecer-los. Porém a participação no Fórum me trouxe alguns destes amigos que são para a vida, talvez eles nem saibam disto, mas os tenho como amigos



para a vida mesmo que talvez muitos deles eu nem tenha a oportunidade de ver novamente, porém são pessoas especiais que tenho certeza de que sempre estarão torcendo por mim bem como eu por eles. Entre estas pessoas cito Beth Franca (Governador Valadares), João (Bicas), Vanderlan (Caratinga), Adirce (Ipatinga), Vanessa Lóes (Itanhandu), Vanessa (Brasília de Minas), Kessia (Timóteo), Adriana Dutra (Teófilo Otoni).

Sempre falamos em manter um distanciamento entre as pessoas que atendemos diariamente no Conselho. Isto até para que o atendimento seja realizado com imparcialidade e os encaminhamentos necessários sejam feitos com responsabilidade. Mas somos humanos e em nosso peito bate um coração e é claro que você pode se apegar emocionalmente, isto é natural. Em todos os casos em que eu particularmente estreitei as relações com estas pessoas eu não deixei que as intervenções que o Conselho deveria fazer fossem prejudicadas. Mais como não se apaixonar pela Joana, pela Selma, Pipiane, Rita, Maria Clara, Alessandra, Mônica, Janaina, Ana Paula e Luciana. Em minhas viagens pelas cidades do Brasil também tenho feito amizades maravilhosas. Para representar todos estes amigos cito aqui Silvia Helena, a Silvinha filha do Conselheiro Tutelar Nilson da cidade de Salto de Pirapora. Uma menina doce, meiga, inteligente, cristã e foi minha companheira nos dias em que estive em sua cidade. Não poderia deixar de falar dos Conselheiros da Região do Sul de Minas que também foram fundamentais para que eu percebesse que este era o melhor caminho a seguir, para representá-los cito minha querida amiga Sueli Elizário Conselheira Tutelar de Congonhal/MG, talvez ela nem saiba, mas em muitos momentos me inspirei



em sua vida para seguir em frente. Outro local onde com certeza tenho feito amigos para a vida é a Escola de Pais. Agradeço a Deus a oportunidade que tem me dado de conhecer pessoas tão especiais e também apaixonadas pela causa da criança e do adolescente.

A vocês, meus amigos, dedico este poema, de Silvio Brito:

Poema do amigo

*Amigo não tem dia, não tem hora, amigo é sempre agora
Amigo não tem jeito faz morada dentro do peito pela vida a fora
Por um amigo se põe a mão no fogo sem receio de nenhuma dor
Amigos são parceiros de um jogo onde não há perdedor
Amigo é feito agulha no palheiro
É meio a meio e os dois inteiros
Amigo é sincero dá de 10 a zero na força do poder e do dinheiro
Amigo é aquele que nos representa em qualquer lugar
A gente estando ou não estando lá
Aliás, é como se a gente estivesse lá na figura do amigo
E é por isso que se diz que é difícil ser amigo
Pois ser amigo não é fácil não
E é por isso que se diz que lealdade não tem preço
E que amizade é o avesso da solidão
Em tempos tão doentes de amores tão distantes
Amigo é uma espécie de transplante de coração
Amigo é feito um pai que se adota feito um filho
É o Espírito Santo um Anjo Guardião*



Projeto Ser Social

O Projeto Ser Social surgiu após uma viagem que eu e Claudia dos Reis Granato fizemos para participar do V Congresso dos Direitos da criança e do adolescente, em Porto Alegre/RS. Nós na época cursávamos Serviço Social e tínhamos muitas ideias em comum. Eu atuava ainda como Conselheira Tutelar e Claudia gerenciava sua loja de roupas.

O Projeto Ser Social foi idealizado para atuar com ações voltadas a causa da infância e juventude e promove cursos, palestras e seminários. Muitos dos cursos que promovemos no decorrer dos anos tiveram alcance Nacional, com pessoas dos mais distantes Estados e municípios. Nosso maior interesse sempre foi o de proporcionar, aos atores do SGD, oportunidades de capacitação e ideias que possam proporcionar melhorias em suas ações diárias.

Alguns dos cursos promovidos pelo Projeto Ser Social são:

- _ O Conselho Tutelar e a Escola “Aparando as arestas”;
- _ O CMDCA e a implementação das políticas públicas;
- _ A criança, a polícia e a justiça;
- _ Todos contra a pedofilia.

“O homem se torna eterno quando seu trabalho permanece” (Claúdia dos Reis Granato)



Atualmente o Projeto está parado e deve ser repensado em outro momento. Independente de o Projeto estar ativo, ou não, tenho a convicção de que Claudia e eu sempre estaremos trabalhando em prol do bem e do amor ao próximo, onde quer que cada uma esteja. Isto é certo.

Escola de Pais

Como transformar em realidade um grande sonho? Essa Escola brotou em meu coração quando era Conselheira Tutelar, muito em função das experiências ali vivenciadas. Após realizar alguns atendimentos o que se percebia era que os pais, em muitos casos, precisavam mais de ajuda do que seus próprios filhos. Ao fortalecê-los, auxiliando-os em suas necessidades, a consequência direta seria na vida de seus filhos.

Ver mães e pais desesperados sem saber como lidar com um filho infrator, com o filho usuário de drogas, com dificuldades em lidar com a homossexualidade dos filhos ou com a falta de limites, enfim, com uma série de questões, infelizmente, comuns nos dias de hoje contribuiu com a idealização de uma escola para os pais e os responsáveis legais, ou seja, para aqueles que possuíam o poder para mudar uma determinada situação e encontravam-se completamente perdidos.



A Escola de Pais tem como principal objetivo a realização de palestras sobre assuntos que podem ajudar os pais no dia-a-dia com seus filhos. Numa palestra na cidade de Bor-da da Mata/ MG direcionada às Conselheiras locais soube que a Promotora Dra Regina Capeli havia criado a “Escola de Pais” e que os resultados estavam sendo muito bons. Essa notícia me fez acreditar que o meu sonho seria possível.

Inicialmente conseguimos voluntários que pudessem ministrar palestras aos pais sobre os mais variados temas. A ideia inicial foi postada no site de relacionamentos Facebook e, para minha surpresa, várias pessoas manifestaram interesse em ajudar.

Levei a ideia para Claudia, ela gostou muito e na hora já disse que seria parceira. Faltava-nos ainda o local para as realizações das reuniões e, em uma conversa com o Pastor Amauri Braga do Centro de Convivência Sal da Terra, ele nos ofereceu o espaço. O público atendido veio do contato junto às Escolas, ao Conselho Tutelar, ao Judiciário, à Promotoria e do desejo individual das pessoas em participarem por entender que o conhecimento poderia fazer a diferença no dia a dia das famílias.

Desde Novembro de 2013 formamos um bom grupo, nos organizamos e montamos uma Diretoria, definimos um Estatuto, um Regimento interno e levamos a Escola de Pais ao conhecimento das autoridades, das Escolas Estaduais e Municipais, do Conselho Tutelar para que estes pudessem nos encaminhar os pais necessitados e/ou desejosos em melhorar sua relação com os filhos.

As aulas acontecem às terças-feiras, quinzenalmente. A cada aula é selecionado um tema e um palestrante é convi-



dado, assim como um mediador que propõe e convida os pais a participarem dos debates. Para promover a integração entre os participantes podem ser usados recursos como dinâmicas de grupo, teatro e música. Dentre os temas abordados, temos: A arte de educar; desafios de ser pai e de ser mãe nos dias atuais; limites e educação em casa e na escola; violência doméstica; educação financeira; transmissão e construção de valores; homossexualidade; drogas, entre outros.

Certamente surgirão outros temas no decorrer das atividades da Escola de Pais. Há também a intenção de realizarmos algumas aulas itinerantes, ou seja, de circularmos nos bairros mais distantes. Acredito que é um projeto de Deus e, assim sendo, tenho a certeza de que já deu certo.

“Educa a criança no caminho onde deve andar, e até quando envelhecer não se desviará dele”.
(Provérbios 22:6)

Alguns depoimentos

Dentre uma coletânea de vários depoimentos recebidos ao longo destes anos compartilho alguns com a mesma alegria e a certeza de ter escolhido o melhor caminho. Estou certa de que os depoimentos abaixo



descritos venham a tocar o coração de cada um, como o meu foi tocado:

“Tive o prazer de conhecer a Maduca em uma palestra aqui em Congonhal, tinha acabado de ser eleita como Conselheira Tutelar e também em luto por ter perdido meu filho recentemente. Confesso que sua palestra sobre a Criança e o Adolescente e seu testemunho de mãe, seu amor pela profissão, ou melhor, pela vocação de ser Conselheira Tutelar me fez despertar e ter forças pra continuar meu trabalho e, até mesmo, para levantar a cabeça todos os dias e continuar. Logo depois disso, tivemos grandes dificuldades no Conselho Tutelar e fomos buscar seu apoio e, mais uma vez, ela demonstrou o quanto tem amor e dedicação na causa da Criança e do Adolescente oferecendo uma palestra gratuita de conscientização à sociedade sobre a função do Conselho Tutelar.

Somos gratos, pois foi realmente muito importante e esclarecedor para a população e, até mesmo, para as autoridades presentes. Maduca é uma pessoa guerreira, justa, generosa, cheia de esperança e força de vontade e com isso deixa as sementes por onde passa. Ser Conselheiro Tutelar é bem isso, é amenizar as dores e transformar sonhos em realidade com simples atitudes e dedicação à sociedade.

Acompanhei várias palestras em outras cidades e aprendi muito, principalmente com ela a missão de um Conselheiro Tutelar. Tenho muito orgulho de tê-la conhecido. Mulher guerreira cheia de luz e que continue irradiando por onde ela passar. O ECA precisa muito de



*ser divulgado e Maduca faz isso com muito amor”. **Sueli Elizário, Conselheira Tutelar de Congonhal/MG***



“Eu me formei, em Serviço Social, em Dezembro de 2009. Em Fevereiro de 2010 já havia conseguido meu primeiro emprego como Assistente Social, na área da Educação.

Tudo era novo para mim, apesar de ter feito todo meu estágio no setor público. Ao iniciar o trabalho, percebi que haveria de implantar o Serviço Social dentro do Departamento de Educação, pois não havia, até então, qualquer instrumental referente à atuação do Assistente Social.

Diante do fato, eu precisava urgentemente me capacitar. Foi quando meu primeiro curso, dentro desta área, foi ministrado pelas profissionais Maduca e Cláudia. Lembro-me de ter chegado atrasada, pois estava em atendimento, e ao sentar, Maduca parou a explicação para saber quem eu era. Fiquei constrangida, mas percebi um diferencial, ela perguntava a fim de estreitar os vínculos conosco para melhor desenvoltura do curso e também para ir direito ‘ao ponto’ do que nosso município precisava.

Vi a palestra não só como conhecimento, mas também como um presente de Deus para mim. A maneira simples, crítica e com conhecimento, com que Maduca conduzia sua fala, e Cláudia a auxiliava no datashow, não me deixava a menor dúvida de que elas faziam a diferença por onde passavam. Não houve, para mim, um momento sequer, em que eu pudesse dizer que não foi de grande valia.



Trocamos experiências, estudo, contato, pois desde então, Maduca têm dado um respaldo excelente ao Município de Paraisópolis, e está sempre a disposição para tirar qualquer dúvida que tenhamos. Elas são profissionais competentes, que todos deveriam experimentar um pouquinho do que é o empenho delas e a paixão que possuem pela profissão, com o objetivo de ajudar-nos e a qualquer um que queira aprender sobre Conselho Tutelar e suas peripécias.

Não obstante, ousou dizer que toda essa dedicação aproxima casais também, ‘rs’. Em 2011 tive o privilégio de participar da primeira palestra com o Promotor Dr. Murilo José Digiácomo, em Pouso Alegre, organizada e preparada com muito Amor pela Maduca. Foi nesta oportunidade que conheci várias pessoas empenhadas num mesmo propósito, ‘o de fazer a diferença’, o único soldado da Polícia Militar que lá estava como participante, que na época trabalhava junto ao Conselho Tutelar da cidade de Gonçalves, hoje é meu noivo”.

Tenho muito a agradecer a essas mulheres ousadas. Obrigada pela dedicação, carinho e empenho. “Juntos somos mais”.

*“Quando chegares ao fim do que deverias saber; estarás no princípio do que deverias sentir””. **Tatiane Rossin, Assistente Social. Paraisópolis/MG.***



“O curso da Maduca Lopes em nosso município veio para organizar o serviço de toda a Rede. Houve muitas



mudanças em relação ao que é atribuição de cada membro e órgão que envolve todo atendimento e proteção à criança e adolescente. Curso prático, eficiente, com uma linguagem em nível de todos. Hoje vejo este curso como ferramenta essencial para construção de uma Rede de Atendimento. Para um trabalho de extrema importância e que não pode ser visto como apenas mais um órgão sem preparo.

Toda mudança gera conflito, desconforto, mas vem para organizar, agilizar e melhorar um trabalho. Muitas vezes vimos o erro, tentamos arrumar e, não conseguimos. Com um curso desta abrangência e com uma profissional que domina tão bem este assunto por já ter vivenciado e trabalhado nesta área, estas mudanças se tornam muito mais fáceis.

Não podemos errar com vida de pessoas, precisamos nos preparar; saber qual a nossa atribuição; e toda a rede conseguir “falar a mesma língua” para que tenhamos os resultados esperados.” **Ana Cristina Luckemeyer de Quadros. Conselheira Tutelar. Três Coroas/ RS**



“Ao ministrar o curso em Itamogi, sobre “Os Conselhos Tutelares e o procedimento dos Conselheiros Tutelares”, Maduca trouxe-nos a clareza do entendimento da verdadeira ação de cada um, colocando sua experiência a favor da realidade dos procedimentos a serem cumpridos.”



dos. Mostrou-nos que o difícil não é impossível e, que o coração deve bater sempre mais forte, quando se trata dos direitos das crianças. Ministrou seu curso impecavelmente, resguardada por um conhecimento vasto a respeito do que se propõe. Tem conhecimento de causa, vivência, inteligência, além de uma empatia muito grande, que envolve os que ali estão. Importante salientar a frase para o dia, que ela ressalta, “Nenhum de nós é melhor do que todos nós juntos”. Para refletir. **Lucinha Cardeal. CMDCA de Itamogi/MG.**



“Ao Conselho Tutelar de Ajuricaba:

Está de parabéns a cidade de Ajuricaba em realizar importante SEMINÁRIO que aconteceu dias 12 e 13 de Agosto, tendo como local o Clube 29 de Maio. Organizado pelo Conselho Tutelar e o Município, sobre “O TRABALHO DA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES”. A palestrante Maria do Carmo Lopes de Souza (Maduca) falou durante dois dias abordando temas como: O Conselho Tutelar e a atuação junto às polícias Civil e Militar; O papel do Conselho Tutelar junto às escolas; Integração junto aos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo; COMDICA e a importância de sua atuação na elaboração das políticas públicas; FIA- Fundo da Infância e Juventude, arrecadação e aplicação, a criança e o adolescente como Prioridade Absoluta e muito mais.



O evento contou com a participação de Conselheiros Tutelares, Conselhos de Direito, Educadores, Diretores de Escolas, Acadêmicos, Profissionais da Saúde, Assistência Social, Polícias Civil e Militar, Vereadores, Prefeitos, Judiciário, Promotoria, enfim profissionais da rede de atendimento a criança e ao adolescente.

Vale à pena salientar que são encontros de capacitação como estes é que fazem a grande diferença, pois além da formação continuada, existe ainda a troca de experiências e o debate sobre muitas dúvidas do que pode e o que não pode ser feito para garantir e defender Direitos e Deveres de crianças e adolescentes, embasados pelo ECA.

Representantes de várias cidades da região saíram elogiando os temas discutidos e as dinâmicas usadas pela palestrante. Dois dias se passaram sem cansaço ou sinais de desinteresse, pelo contrário, quem participou ficou com gostinho de querer mais. Ijuí já está na lista de planejamento para que mais pessoas possam ter a oportunidade de conhecer e compartilhar os saberes de Maduca. **Os Conselheiros Tutelares da cidade de Ijuí/RS agradecem pelo convite e mais uma vez parabenizam o Conselho Tutelar e a administração municipal de Ajuricaba.**”



“Ouvi falar de Maduca quando duas conselheiras resolveram ir a uma palestra a convite da cidade vizinha. Na ocasião não pude ir por ter compromissos, ta bom...”



vou falar a verdade... minhas amigas conselheiras não me explicaram direito palestra do que, qual o assunto, pensei que fosse sei lá... mais uma daquelas palestras que não levam a nada, como tantas que já teria ido, mas elas voltaram encantadas contando o que tinham aprendido (aí... quase morri de inveja... rsrs) e comentaram que Maduca tinha nascido aqui em Caldas que conhecia muitas pessoas aqui e coisa e tal (logo fui dizendo que não a conhecia). Observação, já estávamos no nosso segundo ano de conselheiras sem nenhum curso de capacitação e sem apoio do CMDCA para que isto acontecesse (CMDCA que nem existe de verdade em minha cidade). Dois dias depois da palestra assistida por minhas companheiras, tivemos novamente denúncia (digo novamente porque esta adolescente fugia de casa umas duas vezes por semana) de uma mãe que sua filha tinha fugido e que era para nós irmos procurar, pois ela deveria estar em uma cidade vizinha e, que a polícia tinha a orientado a procurar pelo Conselho por se tratar de menor de idade. Como não concordava com esta função, um misto de táxi com serviço policial, de imediato calcei minha cara, peguei o Facebook de Maduca, me apresentei como Conselheira de Caldas e contei o ocorrido, não demorou muito tive minha resposta e assim, por vezes, pedi socorro com minhas humildes dúvidas tais como acompanhar adolescente em delegacia, fazer blitz em bares (o que o Promotor cobrava à época), ir em escola dar bronca em alunos indisciplinados (o famoso susto), estas coisas que, quando o agente é leigo, o povo acaba aproveitando e jogando tudo nas nossas costas e, o pior,



*cobrando cada vez mais. Meses depois como paramos de ser as super conselheiras, em uma página de minha cidade no Facebook começaram a falar mal do Conselho Tutelar, no começo respondi a altura, mas depois vi que não iria adiantar lutar contra a falta de entendimento. Então, mais uma vez recorri à Maduca. Pedi para ela vir aqui em Caldas fazer uma palestra a um preço módico, pois tínhamos que levantar dinheiro sem apoio do CMDCA. Maduca se prontificou a vir e disse que não iria cobrar nada, por Caldas ser sua cidade natal. Apenas pedi para que a palestra fosse bem divulgada, e foi o que fiz. Lotei nossa Câmara Municipal, convidei todos os representantes da sociedade de A a Z. A palestra foi um sucesso e fez com que todos entendessem e a partir daquele dia não dava mais pra alegar desconhecimento. E, no meio disto tudo uma surpresa, no dia que fui buscar Maduca em Pouso Alegre para a palestra, quase não acreditei, eu a conhecia desde pequena... Santa Maduca... mudou nosso Conselho Tutelar...depois disto fomos a um Seminário, “A Policia, a Criança e a Justiça”, com Edson Seda, organizado por elaoutro sucesso. Agora posso dizer que sou uma Conselheira Tutelar! Obrigada Maduca.” **Cassia, Caldas/MG***



“Em 2011, tivemos o prazer de contar com a presença da Maduca em nosso Município de Nova Resende/MG para ministrar um curso de formação a Conselheiros Tu-



telares, Conselheiros de Direitos e profissionais que atuavam na área da infância e juventude e, no ano de 2012, ela esteve também no Município de Bom Jesus da Penha (Comarca de Nova Resende) com o mesmo objetivo.

De forma profissional e carismática, ela trouxe aos nossos Conselheiros Tutelares e demais profissionais o conhecimento técnico, a experiência prática de quem já lidou com as mazelas da sociedade, que é, de certa forma, matéria prima do trabalho destes órgãos; e em especial ela trouxe ânimo, incentivo e discernimento a estes conselheiros que muitas vezes são cheios de boa vontade, mas infelizmente com baixo estímulo ao aprimoramento técnico.

Ressalto que após a vinda desta renomada profissional, tivemos outros tempos nos Conselhos Tutelares de Nova Resende e Bom Jesus da Penha, tempos de trabalho certo, com uma equipe bem treinada e ansiosa por desempenhar um trabalho de qualidade!

Maduca, parabéns pelo trabalho que vem realizando em nossos Municípios e em especial, parabéns pelo engajamento nesta luta por dias melhores no atendimento a Criança e ao Adolescente!!! Com certeza és uma profissional que nos dá a certeza de que estes dias melhores virão sim...” **Cibele Cristina Andrade. Assistente Social Judicial. Comarca de Nova Resende/MG**



“Querida amiga Maduca, eu quero lhe agradecer pelo



excelente curso que nos proporcionou. Eu aprendi muito e adorei cada segundo. Uma pena que foi tão rápido, mais com certeza foi suficiente para entendermos que o nosso trabalho de formiguinhas tem de começar já.

Você, Maduca, é uma pessoa encantadora, só de olhar pra você já percebemos que é iluminada e abençoada por Deus. Continue sempre assim, valente, sorridente, alegre, humilde, de bem com a vida e nunca desanimando diante das adversidades do dia a dia.

Parabéns por você amar as crianças e os adolescentes como se fossem o Caio e o Thales.

Eu amei te conhecer e espero ter a oportunidade de participar de outros cursos. Você nos trouxe exatamente o que estávamos precisando, já estou com saudades.

Maduca, todos os dias nosso bom Deus manda aqui pra terra anjos, esses anjos são escolhidos por Deus e vêm para a terra sem asas. Esses belos e corajosos anjos são raros de a gente encontrar, pois são preciosos como uma joia rara. Estes encantadores anjinhos tem um bom coração, muita força de vontade, um lindo sorriso, são simples e tem um brilho verdadeiro e especial no olhar. Você é com certeza um destes raros anjos!

*Um grande e forte abraço de uma “nova” Conselheira Tutelar.” **Marisa, Nova Rezende/MG***



“Sou Conselheira Tutelar na cidade de Monte Alto, interior de São Paulo, e conheci a Maduca através de um grupo



do Facebook. Estávamos precisando de uma capacitação, e acompanhando as postagens da Maduca percebi que ela seria a pessoa certa para dar um curso pra gente. Entramos em contato e, prontamente, Maduca nos atendeu, e veio até a nossa cidade, sendo que estiveram presentes 33 cidades da região no evento, que foi um grande sucesso.

*Posso dizer que Maduca é uma pessoa maravilhosa, totalmente envolvida na causa da criança e do adolescente, que tem um conhecimento enorme, e nos ajudou muito a conhecer as reais atribuições de um conselheiro tutelar. Muito obrigada Maduca pelos seus ensinamentos!!!” **Jaqueline***

Uma confissão

Sentia meu coração um pouco atribulado em relação a publicar ou não estes depoimentos. Tinha medo da reação de vocês leitores (medo de não entenderem a minha intenção). Resolvi então pedir um conselho a uma pessoa que conheci a pouco, porém foi admiração à primeira vista. Faço um curso de liderança em minha igreja e ele foi o Professor do 1º módulo “Eclesiologia”. Pastor Paulo Júnior da cidade Goiânia. E foi com alegria que recebi sua resposta e neste momento meu medo foi embora.

“Quanto a você publicar ou não esses testemunhos,



creio que você não só pode como deve fazê-lo. Aprendi que tem certas coisas que são melhores que outros digam por nós do que a gente mesmo o faça. Além do que, uma verdade só é estabelecida pela boca de duas ou três testemunhas. Com relação ao que isso possa parecer está muito mais para o seu coração. Não se tratando do que as pessoas vão pensar, mas do que você vai sentir. Deus tem te dado uma oportunidade singular de estar em evidência e ser inspiração para as pessoas. Numa posição como essa você sempre estará em risco de ser contaminada e corrompida pela vaidade de pensar que isso vem de você mesmo. Testemunhando ou não, o risco estará lá e cumpre a você guardar o seu coração da soberba. Que Deus multiplique virtude e graça sobre sua vida. Um testemunho como o seu renova e encoraja o nosso coração.

*No Eterno Amor do Pai,
Paulo Jr - Goiânia/GO.”*

Então com estes depoimentos encerro e afirmo para aqueles que se dispuseram a lê-lo, escolhi o melhor caminho quando permiti que DEUS me guiasse. Enquanto tomava decisões por minha conta e risco, vivia na escuridão. Hoje Deus é o dono de minha vida e sem Ele eu nada seria. Beijo no coração com o desejo de que este livro possa, de fato, iluminar o caminho de vocês.

“Confia no Senhor de todo o teu coração e não te estribes no teu próprio entendimento. Reconhece-o em todos os teus caminhos e Ele endireitará as tuas veredas”.
(Provérbios 3, versículos 5 e 6)



Referências Bibliográficas

BASTOS, Juarez Gomes Pereira Bastos. Violência nas Escolas: Produção e Reprodução. 1º edição. Rio de Janeiro 2013

DIGIÁCOMO, Murillo J. & DIGIÁCOMO, Ildeara de A. O Estatuto da criança e do adolescente Anotado e Interpretado. 2ª edição. Curitiba-PR: Editora Rede Marista. 2011.

SEDA, Edson. A criança, a polícia e a justiça. 1ª edição. Rio de Janeiro-RJ: Editora Adês. 2007.

BETIATI, Luciano. Conselho Tutelar, “Liberte-se”. Disponível em <<http://www.portaldocoelho.com.br/lucianobetiati.htm>>

ECA. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude>

CONANDA. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/portalpadrao>>



Este livro trás as experiências vividas por Maduca Lopes como Conselheira Tutelar na cidade de Pouso Alegre/MG. Com certeza muitos Conselheiros Tutelares e ex Conselheiros ao lerem irão se identificar com ele.

Maduca trata neste livro de assuntos bastante polêmicos no dia a dia do Conselho Tutelar como: o colegiado, o relacionamento com Juizes, Promotores, com as Polícias Civil e Militar e com as Escolas.

Relata as dificuldades que passou ao perceber que muitas de suas ações dentro do órgão estavam sendo executadas de forma equivocada e iam de encontro com o que determinava a Lei. Muitas barreiras precisaram ser superadas para que houvesse o entendimento das reais atribuições do Conselho e para que estas comesçassem ser colocadas em prática.

Enfim Maduca diz não ter nenhuma duvida de que escolheu trilhar o melhor caminho. Caminho este que tem como principal missão zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes para que estes sejam efetivamente reconhecidos como "Prioridade Absoluta".



Maduca Lopes

ISBN 978-85-7984-882-7



LIVRE EXPRESSÃO
E D I T O R A